

REGULAMENTO DO
SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.705.336/0001-07

08 DE JULHO DE 2026

ÍNDICE

Capítulo 1	– Fundo	4
Capítulo 2	– Prestadores de Serviços do Fundo	4
Capítulo 3	– Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo.....	15
Capítulo 4	– Encargos e Rateio de Despesas e Contingências do Fundo	16
Capítulo 5	– Assembleia de Cotistas	17
Capítulo 6	– Informações Obrigatórias e Periódicas	20
Capítulo 7	– Disposições Gerais.....	21
Capítulo 8	– Foro.....	22
Anexo I		24
Capítulo 1	– Características Gerais.....	24
Capítulo 2	– Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência	25
Capítulo 3	– Política de Investimento.....	27
Capítulo 4	– Direitos Creditórios.....	31
Capítulo 5	– Condições de Transferência e Critérios de Elegibilidade	31
Capítulo 6	– Cotas	32
Capítulo 7	– Prestadores de Serviços da Classe Única	38
Capítulo 8	– Remuneração dos Prestadores de Serviços	47
Capítulo 9	– Valoração das Cotas.....	47
Capítulo 10	– Pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate de Cotas	49
Capítulo 11	– Ordem de Alocação dos Recursos	53
Capítulo 12	– Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas	58
Capítulo 13	– Assembleia de Cotistas	59
Capítulo 14	– Eventos de Avaliação.....	60
Capítulo 15	– Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação da Classe Única	62
Capítulo 16	– Encargos da Classe Única	67
Capítulo 17	– Reservas da Classe Única	67
Capítulo 18	– Custos Referentes à Defesa dos Cotistas	68
Capítulo 19	– Fatores de Risco	69
Anexo II		83
Anexo III		112

Anexo IV	114
Anexo V	116
Anexo VI	117
1. Características Gerais e Público-Alvo	117
2. Prestadores de Serviços	117
3. Remuneração da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e dos Demais Prestadores de Serviços	122
4. Conselho Consultivo e Comitê Técnico ou de Investimento	124
5. Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares	124
6. Condições de Transferência e Critérios de Elegibilidade	128
7. Derivativos	133
8. Cotas	133
9. Índices e Reservas Aplicáveis	136
10. Patamares de Risco	136
11. Eventos Adicionais	137
12. Definições Específicas Adicionais	140
13. Assembleia de Cotistas	146
14. Encargos Adicionais	156
15. Fatores de Risco Específicos	156
16. Comunicações aos Cotistas	170
17. Informações	171
Anexo VII	172
Anexo VIII	176
Anexo IX	180
Anexo X	183
Anexo XI	189

REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 O SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado (“Fundo”), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.
- 1.2 O Fundo possui uma única classe de Cotas, a qual possui Subclasses, na forma do artigo 5º, §3º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse.
- 1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do presente Regulamento e nos Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais, regulamentares e de autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.4 Este Regulamento inclui todos os Anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do presente Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de

administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações da Administradora, de forma não exaustiva:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do Auditor Independente;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, ressalvado o direito de regresso da Administradora em face daquele que tenha dado causa ao atraso;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (viii) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, os Anexos e seus eventuais aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ix) providenciar o registro deste Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

- (x) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês-calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xii) caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), a Entidade Registradora, o Consultor Especializado (se houver) e as respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;
- (xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvi) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xvii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xviii) obter da Gestora autorização específica da operação de crédito do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, caso esta venha a ser realizada;
- (xix) disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (xx) manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Consultor Especializado (se houver) e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação;
- (xxi) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxiii) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxiv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante (se houver), requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante (se houver);
- (xxv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a(s) Conta(s) de Cobrança (se houver) ou qualquer Conta Vinculada (se houver), tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (xxvi) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo;
- (xxvii) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada que estejam no âmbito da atuação da Administradora e notificar prontamente a Gestora da sua ocorrência;
- (xxviii) observar as disposições constantes neste Regulamento; e
- (xxix) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;

- (ii) guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente; e
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro.

2.1.4 A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviço por ela contratado para realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Transferidos possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

2.1.5 A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços por ela contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores: <https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no artigo 27, §3º, e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;

- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes no presente Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;
- (viii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ix) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, *caput*, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (x) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xi) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da Transferência ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Transferidos que compõem a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;
- (xiii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (se houver), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (xiv) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB, para fins

de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, caso esta venha a ser realizada;

- (xv) (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante (se houver);
- (xvi) na hipótese de ocorrer a substituição de Direitos Creditórios Transferidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Transferidos não seja alterada, nos termos da política de investimento;
- (xvii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;
- (xviii) monitorar diariamente o enquadramento das Alocações Mínimas e o enquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação;
- (xix) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo, devendo informar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver) eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xx) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xxi) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências dos Direitos Creditórios;
- (xxii) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xxiii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xxiv) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

- (xxv) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
 - (xxvi) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada, nos termos previstos neste Regulamento, sem prejuízo da obrigação da Administradora prevista no item 2.1.2(xxvii) acima;
 - (xxvii) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e/ou dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;
 - (xxviii) emvidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo; e
 - (xxix) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.
- 2.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente na parte geral e no Anexo Descritivo, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.
- 2.2.4 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - (ii) distribuição de Cotas;
 - (iii) consultoria de investimentos;
 - (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
 - (v) classificação de risco das Cotas;
 - (vi) formador de mercado;
 - (vii) cogestão da carteira de ativos;
 - (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
 - (ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos).
- 2.2.5 A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços que tratam os itens 2.2.4(i) e (ii) acima.

- 2.2.6 A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços por ela contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página da Gestora na rede mundial de computadores: <https://www.vert-capital.com/compliance#docs-gestora>.
- 2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:
- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja uma Conta Vinculada;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na realização de Operações de Derivativos, caso permitida no Anexo Definições Específicas da Classe;
 - (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
 - (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
 - (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
 - (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
 - (xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
 - (xii) adquirir Cotas.
- 2.4 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado (se houver), na sugestão de investimento.
- 2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que a Administradora convoque, imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da

convocação, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

- 2.5.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 2.5.2 No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) da liquidação antecipada do Fundo.
- 2.5.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.5.2 acima.
- 2.5.4 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 2.5.2 acima. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
- 2.5.5 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 2.5.6 A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.
- 2.5.7 Na hipótese de (i) renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição; ou (ii) substituição do Prestador de Serviço Essencial mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do item 2.5.6 acima, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da renúncia ou da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a sua substituição,

conforme o caso. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.

- 2.5.8 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.5.7 acima sem que tenham ocorrido a substituição do Prestador de Serviço Essencial e a efetiva assunção das suas funções por um prestador de serviço substituto, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 2.5.9 O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.
- 2.5.10 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.

- 2.6 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, por qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

- 2.6.1 Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia por qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de um Evento de Insolvência relacionado a um prestador de serviço do Fundo, (a) a Administradora deverá, imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.6.1(c) abaixo, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela contratação do respectivo prestador de serviço deverá consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição do prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo tal Assembleia de

Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

- 2.6.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço.
- 2.6.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.
- 2.7 COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVOS. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestadores de Serviço Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.
 - 2.7.1 As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
 - 3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.
- 3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - 3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

- 3.3 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé.
- 3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
 - (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a, despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;
- (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) taxa de distribuição das Cotas;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, conforme aplicável;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco (se houver);
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia (se houver);
- (xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, bem como com o registro dos Contratos de Transferência e dos Termos de Transferência nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (xxiii) despesas com a contratação de Consultor Especializado (se houver), incluindo a Taxa de Consultoria (se houver); e
- (xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver).

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la: (i) na verificação e na validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses,

observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas, em qualquer caso, as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

- 5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única e, conseqüentemente, do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.
- 5.1.2 Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações ser comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.
- 5.1.4 As alterações previstas nos itens 5.1.3(i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 5.1.5 A alteração prevista no item 5.1.3(iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de envio de comunicação aos Cotistas e divulgação nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 5.4.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.
 - 5.4.2 Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.

- 5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.
- 5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou por solicitação da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 73, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 5, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5 REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido:
- (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
 - (ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
 - (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.
- 5.5.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 5.5(i) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.
- 5.5.2 É vedado à Administradora:
- (i) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 5.5.1 acima;
 - (ii) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
 - (iii) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 5.5.1 acima.
- 5.5.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.
- 5.6 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente

constituídos. Os procuradores devem possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para sua verificação e seu arquivamento pela Administradora.

- 5.7 FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia de Cotistas pode também ser realizada de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 5.7.1 Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 5.7.2 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.
- 5.7.3 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.
- 5.7.4 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.
- 5.8 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

- 6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.
- 6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes, de forma não exaustiva:
- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
 - (ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;
 - (iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - (iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco (se houver);
 - (v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou série de Cotas, se houver;
 - (vi) substituição da Administradora e/ou da Gestora;
 - (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
 - (viii) alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;
 - (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
e
 - (x) emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.
- 7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas nas páginas na rede mundial de computadores indicadas no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as

disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião de se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

7.3.1 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

- 7.4 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.
- 7.5 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 7.6 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 7.7 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Administradora, por meio dos canais indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Gestora

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.3 CATEGORIA DO FUNDO. O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.4 REGIME. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas de cada Subclasse ou série poderão ser objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
 - 1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e dos Anexos, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de fundo de investimento constituído em regime fechado.
- 1.5 PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.
- 1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em uma ou mais Subclasses, respeitado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

- 1.8.1 Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no presente Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175, neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:
- (i) Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito de qualquer Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver) ou do Consultor Especializado (se houver);
 - (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
 - (iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e
 - (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido.
- 2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ela deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização e do resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.
- 2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa

risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa, devendo os Prestadores de Serviços Essenciais informar aos Cotistas as razões que fundamentaram sua decisão.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2 acima:

- (i) caso, anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1 acima, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
- (ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 2.2.3(iii) abaixo;
- (iii) na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese em que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas;
- (v) é permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e
- (vi) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no item 2.2.3(iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o

funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

- 2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada.
- 2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.
- 2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 2.7 O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste CAPÍTULO 3.
 - 3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, nos Capítulos 5 e 6 do Anexo Definições Específicas da Classe e no Anexo III ao presente Regulamento.
- 3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste CAPÍTULO 3, observadas, ainda, as condições previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, nos Contratos de Transferência e na legislação pertinente.
 - 3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
 - 3.2.2 Caso seja verificada pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Transferência ou no Contrato de Cobrança e tal observância não seja sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, a Gestora poderá suspender a Transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

- 3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar as Alocações Mínimas.
- 3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
- 3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a Seção II do Capítulo II da Lei 14.754.
- 3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.
- 3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao respectivo Cedente/Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência.
- 3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
 - (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
 - (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
 - (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens 3.6(i), (ii) e/ou (iii) acima.
- 3.7 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico) está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Transferência (se houver) relacionados à concentração por Devedor do mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando (i) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas (a) e (b) acima; ou (ii) o devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada.
- 3.7.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe Única com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe Única, o limite

previsto no item 3.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 3.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

- 3.8 A Classe Única poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por suas respectivas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe Única.
- 3.9 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver) e a suas respectivas Partes Relacionadas (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única; ou (ii) adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios da Classe Única, exceto se (a) cumulativamente, (1) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) não forem Partes Relacionadas entre si; e (2) a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) não forem Partes Relacionadas ao Originador (se houver), ao Consultor Especializado (se houver) ou a qualquer Cedente/Endossante; ou (b) o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.
- 3.9.1 A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.
- 3.10 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Consultor Especializado (se houver), da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.
- 3.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.
- 3.12 Nos termos do Capítulo 7 do Anexo Definições Específicas da Classe, é permitido à Classe Única realizar Operações de Derivativos, desde que (i) observada a Política de Contratação de Derivativos; e (ii) previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, os quais também deverão aprovar os parâmetros da Política de Contratação de Derivativos.
- 3.12.1. A Classe Única somente poderá realizar Operações de Derivativos com uma Contraparte de Derivativos Autorizada.
- 3.13 A Classe Única poderá alienar os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, inclusive aos Cedentes/Endossantes, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos nos Contratos de Transferência.
- 3.14 Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados

pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

- 3.15 Caso a Classe Única adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.
- 3.15.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores indicada no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.15.2 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.
- 3.16 Não obstante a diligência da Gestora para colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo, bem como dos fatores de risco adicionais indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.17 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), dos Cedentes/Endossantes, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 3.18 Os Cedentes/Endossantes e seus controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes/Endossantes são somente responsáveis pela existência e, caso previsto nos respectivos Contratos de Transferência, pela correta formalização, pela certeza e pela legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, nos respectivos Contratos de Transferência, na legislação vigente e, ainda, no Anexo Definições Específicas da Classe.

- 3.19 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), os demais prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.
- 3.20 Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado (se houver), do Originador (se houver), dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.
- 3.21 A possibilidade de contratação de Operações de Derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou a Meta de Rentabilidade das Cotas de cada Subclasse ou série, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no artigo 3º, *caput*, inciso XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175.
- 3.22 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.
- 3.23 A política de investimento diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 5.2 Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo

qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes/Endossantes, o Credor Original (se houver), a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou seus controladores, sociedades por eles, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

- 6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente da série ou Subclasse de Cotas, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão observar a mesma definição de Data de Referência.
- 6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora ou a terceiro contratado, em qualquer caso, na qualidade de agente escriturador das Cotas (“Escriturador”). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- 6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.1.6 Após a 1ª Data de Integralização (i) das Cotas de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as respectivas Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

- 6.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em uma ou mais Subclasses, respeitado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e

remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3 *Cotas Seniores.*

- 6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
- 6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou no boletim de subscrição.
- 6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.
- 6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4 *Cotas Subordinadas Mezanino.*

- 6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.4.2 Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme a lista de Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração das Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino identificada com número “1” no Anexo Definições Específicas da Classe será prioritária em relação às demais, e assim sucessivamente.
- 6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou no boletim de subscrição.
- 6.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.
- 6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5 *Cotas Subordinadas Júnior.*

- 6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
- 6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.
- 6.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou no boletim de subscrição.

6.6 EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.

- 6.6.1 Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de emissão de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora nos termos deste Anexo Descritivo ou do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento dos Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura, do Índice de Liquidez ou do Índice de Atraso 90, conforme aplicáveis; ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo. Emissões de Cotas Subordinadas Júnior que não estejam expressamente previstas neste Anexo Descritivo ou no Anexo Definições Específicas da Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
- 6.6.3 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.4 abaixo até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior. Nos casos em que os titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.
- 6.6.4 Exceto se disposto de forma contrária no Anexo Definições Específicas da Classe, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão obrigação de subscrever as novas Cotas Subordinadas Júnior.

6.7 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

- 6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento.
- 6.7.2 As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições do respectivo Suplemento.

- 6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.
- 6.7.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.
- 6.7.5 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.
- 6.7.6 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

6.8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

- 6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* (i) as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora; e (ii) a aplicação do respectivo Fator de Ponderação de Direitos Creditórios sobre o valor total de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a ser integralizado para efeitos de cálculo do numerador da fórmula do Índice de Cobertura Sênior ou do Índice de Cobertura Mezanino aplicável.
- 6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.8.3 As Cotas serão integralizadas (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.8.5 As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, ou na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta; ou (ii) mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição, conforme definido no respectivo Suplemento.

- 6.8.6 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 6.8.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 6.8.8 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 6.8.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 COTISTA INADIMPLENTE.

- 6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total inadimplido; e (ii) dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.
- 6.9.2 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a Data de Resgate das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.
- 6.9.3 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

- 6.9.4 Independentemente do disposto no item 6.9.1 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista a terceiros, Cotistas ou não, observada a regulamentação aplicável.
- 6.9.5 Em caso de alienação das Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente, tais Cotas serão, primeiramente, ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.
- 6.9.6 As Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas após o prazo previsto no item 6.9.4 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.
- 6.9.7 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 6.9.7, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.
- 6.9.8 A aplicação das disposições deste item 6.9 deverá observar os procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas venham a ser depositadas ou registradas na B3.

6.10 DEPÓSITO PARA NEGOCIAÇÃO.

- 6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas no presente Regulamento, na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, e em eventuais acordos celebrados entre os Cotistas, se houver.
- 6.10.2 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 6.10.3 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário, incluindo as estabelecidas no presente Regulamento, na regulamentação aplicável e em eventuais acordos celebrados entre os Cotistas, se houver.
- 6.10.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.
- 6.10.5 As Cotas, independentemente de terem sido ou não totalmente integralizadas, poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros,

observadas as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe, conforme aplicáveis. Na hipótese de negociação ou transferência das Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas, o Cotista adquirente deverá assumir a obrigação de integralizar as Cotas negociadas ou transferidas.

CAPÍTULO 7 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do presente Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou dos Direitos Creditórios substituídos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii) monitorar, nos termos previstos no presente Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez, conforme aplicável, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM, conforme aplicável, e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (iii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito dos Cedentes/Endossantes ou do Consultor Especializado (se houver), por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelos Cedentes/Endossantes, pelo Consultor Especializado (se houver) ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito dos Cedentes/Endossantes ou do Consultor Especializado (se houver) por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não seja comunicada da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelos Cedentes/Endossantes, pelo Consultor Especializado (se houver) ou por terceiros ou não tome conhecimento de tais eventos por outra forma; e
- (iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (b) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (c) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

- (d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (e) valor das Disponibilidades.

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do presente Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

- (i) monitorar, em conjunto com a Administradora, nos termos previstos no presente Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos;
- (ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (iii) monitorar, nos termos previstos no presente Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) Índice de Cobertura;
 - (d) Índice de Atraso 90;
 - (e) Índice de Arrecadação Mensal;
 - (f) Índice de Arrecadação Trimestral Acumulado;
 - (g) Índice de Arrecadação Semestral Acumulado;
 - (h) Índice de Pré-Pagamento;
 - (i) Índice de Compra Compulsória; e
 - (j) Índice de Recompra Compulsória;
- (iv) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (v) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação

imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, com data-base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior:

- (a) Índice(s) de Subordinação;
- (b) Alocações Mínimas;
- (c) caso aplicável, Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (e) caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (f) valor agregado e percentual, com base no Valor dos Direitos Creditórios, das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (g) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (h) Valor dos Direitos Creditórios;
- (i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme o Índice de Liquidez seja aplicável;
- (j) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
- (k) Patrimônio Líquido;
- (l) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (VII) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (VIII) Meta de Amortização e projeção do montante de amortização a ser pago, conforme aplicável;

- (IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (X) Excesso de *Spread* Mínimo Individual; e
 - (XI) Excesso de *Spread* Médio Mínimo da Carteira;
- (m) valor das Disponibilidades;
 - (n) Índice de Cobertura;
 - (o) Índice de Cobertura Sênior;
 - (p) Índice de Cobertura Mezanino;
 - (q) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
 - (r) Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;
 - (s) Índice de Liquidez Mezanino, conforme aplicável;
 - (t) Índice de Atraso 90;
 - (u) Índice de Arrecadação Mensal;
 - (v) Índice de Arrecadação Trimestral Acumulado;
 - (w) Índice de Arrecadação Semestral Acumulado;
 - (x) Índice de Pré-Pagamento;
 - (y) Índice de Refinanciamento;
 - (z) Índice de Compra Compulsória;
 - (aa) Índice de Recompra Compulsória;
 - (bb) MTM Global das Operações de Derivativos;
 - (cc) Retorno Médio da Carteira;
 - (dd) *Duration* Remanescente da Carteira;
 - (ee) Taxa Média de Transferência;
 - (ff) volume de aquisição de Direitos Creditórios no período;
 - (gg) rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior no período; e
 - (hh) volume de pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Transferidos, de Pré-Pagamentos e dos valores recebidos a título de RCO, bem como a representatividade percentual de cada um deles com relação aos recebimentos esperados;
- (vi) enviar ao Custodiante (se houver), mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
- (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse;
 - (c) Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado; e
 - (d) Excesso de *Spread* Médio Mínimo da Carteira Consolidado;

- (vii) disponibilizar ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Índices(s) de Subordinação; e
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (viii) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto;
 - (ix) definir ou validar, conforme o caso, a Taxa de Transferência, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência e a Taxa Média Mínima de Transferência;
 - (x) sem prejuízo do disposto no item 7.1(ii) do Anexo Definições Específicas da Classe, definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e
 - (xi) contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos, observado o disposto no item 7.1(ii) do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.2.1 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do item 7.2(v) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse de Cotas considerarem datas futuras:
- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
 - (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras;
 - (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, os respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo das Metas de Rentabilidade e/ou das Metas de Indexação em tais circunstâncias; e
 - (iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item 7.2.1 sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores à respectiva Data de Envio do

Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

7.2.2 Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, conforme aplicáveis, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para Devedores duvidosos e serão determinados com data-base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;
- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data-base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (iii) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3 Fica esclarecido que, para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante (se houver), pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará no mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilização de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, pela incompletude, pela inconsistência ou pela insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo ou pelos Cedentes/Endossantes.

7.2.4 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pela Gestora

ou por terceiro por ela contratado, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento.

7.2.5 As irregularidades e inconsistências identificadas na verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas nos respectivos Contratos de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora prontamente notificará o Consultor Especializado (se houver) e os respectivos Cedentes/Endossantes a respeito, de modo que eles possam sanar a Inconsistência Relevante verificada. Caso a Inconsistência Relevante não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação enviada pela Administradora nos termos deste item 7.2.5, a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas nos termos dos itens 14.1(ix) e 14.5 deste Anexo Descritivo.

7.2.6 Independentemente da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos prevista no item 7.2.4 acima, a Gestora não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares tampouco pela existência, pela integridade e pela titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3 CUSTODIANTE. A Administradora pode contratar o Custodiante para prestar as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e no presente Regulamento, notadamente neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante (se houver), por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança (se houver) e, posteriormente, na Conta do Fundo ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, por meio de terceiros contratados pela Administradora), a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (iv) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para a liberação de recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), conforme aplicável.

- 7.3.2 O Custodiante (se houver), diretamente ou por meio de prestadores de serviços subcontratados, deve verificar, trimestralmente, a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe a título de substituição no período, assim como do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Anexo V ao presente Regulamento.
- 7.3.3 O Custodiante (se houver) deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o desempenho, pelos prestadores de serviços subcontratados para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no presente Regulamento, notadamente neste Anexo Descritivo.
- 7.3.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Anexo V ao presente Regulamento, devem ser informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante tal verificação, o Custodiante (se houver) não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares ou pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.
- 7.3.5 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora deve convocar a Assembleia de Cotistas nos termos dos itens 14.1(ix) e 14.5 deste Anexo Descritivo.
- 7.3.6 No exercício de suas funções, o Custodiante (se houver) pode, ainda, ser contratado para:
- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e condições deste Regulamento;
 - (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
 - (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
 - (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.
- 7.3.7 Pela prestação dos serviços ao Fundo, o Custodiante (se houver) fará jus à Taxa Máxima de Custódia, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

- 7.4 CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Consultor Especializado (se houver), sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no presente Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.
- 7.4.1 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado (se houver) por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.5 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), sob sua responsabilidade, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) também poderá ser responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.
- 7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação dos prestadores de serviços.
- 7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta do Fundo ou na Conta de Cobrança (se houver), sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) prestará à Administradora e ao Custodiante (se houver) as informações necessárias para que a Administradora e o Custodiante (se houver) possam efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.
- 7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 7.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

- 7.5.5 O Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.
- 7.5.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 7.5.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 7.5.8 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada no respectivo contrato de prestação de serviços e constituirá um Encargo.
- 7.6.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado (se houver).
- 7.6.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Transferidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe ou, conforme o caso, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

- 9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate

(no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino) ou na data de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única (no caso das Cotas Subordinadas Júnior). Para fins do disposto no presente Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Subclasse ou série, será o de abertura de cada Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

- 9.2 O valor das Cotas Seniores será determinado como o respectivo Valor Unitário de Emissão, atualizado diariamente pela respectiva Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela respectiva Meta de Rentabilidade aplicável, deduzido dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 9.3 O valor das Cotas Subordinadas Mezanino será determinado como o respectivo Valor Unitário de Emissão, atualizado diariamente pela respectiva Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela respectiva Meta de Rentabilidade aplicável, deduzido dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 9.4 Não obstante o previsto nos itens 9.2 e 9.3 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) da respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.
- 9.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.
- 9.4.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de uma determinada Subclasse, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries da Subclasse em questão em circulação.
- 9.4.3 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.7 abaixo.
- 9.5 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) 0 (zero).
- 9.6 O procedimento de valoração das Cotas neste CAPÍTULO 9 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração, entre as Cotas das diferentes

Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

- 9.7 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	- na respectiva 1ª Data de Integralização: <i>Valor Unitário de Emissão</i> - em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido</i> - em cada Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)</i>
Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização do Valor Principal de Referência das Cotas efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste CAPÍTULO 10 e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de

pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO 10 deverá ser objeto de deliberação na Assembleia de Cotistas.

- 10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.
- 10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.
- 10.4 Farão jus aos pagamentos de que trata este CAPÍTULO 10, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado organizado administrado pela B3, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
- 10.5 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

	na respectiva 1ª Data de Integralização: <i>Valor Unitário de Emissão</i>
Valor Principal de Referência:	- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <i>Valor Principal de Referência Corrigido</i> - em cada Data de Pagamento: <i>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal</i>
Valor Principal de Referência Corrigido:	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive).
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - \text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Meta de Amortização de Principal}}$$

- Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

Meta de Amortização de Principal: $\frac{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Meta de Amortização de Principal}}$

- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

10.6 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries e Subclasses em circulação, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.6.1. Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo e ao cumprimento das condições previstas no item 10.6.2 abaixo, a Amortização Extraordinária será realizada da seguinte forma:

- enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, em cada Data de Pagamento em que for realizado o pagamento da Amortização de Principal em relação às Cotas Subordinadas Mezanino A, de acordo com o disposto no respectivo Suplemento; ou
- se não houver Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, em cada Data de Pagamento, independentemente de solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou de aprovação da Assembleia de Cotistas.

10.6.2. A Amortização Extraordinária, nos termos do item 10.6.1 acima, somente poderá ser realizada caso tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- não esteja em curso qualquer Período de Carência;
- considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
- após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicáveis, sejam superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
- considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicáveis, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo para a apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;

- (vi) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; (b) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devam ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devam ser iniciados, conforme o caso;
 - (vii) a Reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa; e
 - (viii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única, sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries e Subclasses em circulação tenham sido integralmente amortizadas.
- 10.6.3. Fica dispensado o cumprimento das condições no item 10.6.2 acima caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- 10.6.4. Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado nos termos do item 10.6.1 acima será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.6.2(iii) e (v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 10.6.5. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as séries em circulação. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.
- 10.6.6. Sem prejuízo do demais disposto neste item 10.6, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente aprovado em Assembleia de Cotistas.
- 10.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Os pagamentos referentes às Cotas Subordinadas Mezanino B somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as séries em

circulação. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

- 10.8 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Regulamento e deste Anexo Descritivo.
- 10.9 O previsto neste CAPÍTULO 10 não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Meta de Amortização, da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste CAPÍTULO 11, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicáveis, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5 abaixo)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

- 11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios, conforme aplicável; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados à Reserva de MTM constituída;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.3.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados à Reserva de MTM constituída;
- (vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de todas as Subclasses em circulação, conforme aplicável, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja

igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);

- (vii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;
- (x) aquisição de Direitos Creditórios, conforme aplicável; e
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, limitados à Reserva de MTM constituída;
- (vi) pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de todas as Subclasses em circulação, conforme aplicável. As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo deverão ser aplicados às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os

montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) *Amortização de Principal*: o valor alocado para pagamento da Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme o item 11.4.1(i) acima.

11.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) *Amortização de Principal*: o valor alocado para pagamento da Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Subordinada Mezanino, determinado conforme o item 11.4.2(i) acima.

11.4.3 Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando-se a ordem de prioridade entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordina.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à eventual ocorrência de um Evento de

Realavancagem e desde que, cumulativamente, nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a redução do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores (a) ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; ou (b) ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;
- (ii) o não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos;
- (iv) o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 15 (quinze) dias, desde que não tenha sido configurado um Evento de Avaliação; ou
- (v) a ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, a disponibilidade de recursos para o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento imediatamente seguintes;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento; e
 - (v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(v) acima, a ocorrência do respectivo Evento de Realavancagem Adicional.
- 11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:
- (i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
 - (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;
 - (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; ou
 - (iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.
- 11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
- 11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante (se houver) de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de sua ocorrência, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Gestora, discriminando os eventos e detalhando as informações utilizadas para a sua caracterização. No caso de notificação recebida de Cotista, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.
- 12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Transferidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, o manual de precificação e provisionamento da Administradora e o Anexo Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo Definições

Específicas da Classe, observada, ainda, a metodologia de provisionamento para Devedores duvidosos constante no Anexo XI ao presente Regulamento.

- 12.2 Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na respectiva Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.
- 12.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, todo Dia Útil, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.
- 12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.
- 12.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do presente Regulamento.
- 13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme o Anexo Definições Específicas da Classe.
- 13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
 - (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (iii) as Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.
- 13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:
 - (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;
 - (ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou

- (iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 13.3(i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, desde que não se enquadrem, cumulativamente, na hipótese de que trata o item 13.3(iv) acima.

13.3.2 Para fins do disposto no item 13.3.1(ii) acima, ao aderirem ao presente Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 13.3(iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (iv) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;
- (v) não divulgação do relatório de classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco (se houver) no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do término de cada trimestre civil;
- (vi) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino, caso existentes, até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento aplicável a tais Cotas em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (vii) (a) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses;
(b) desenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório em qualquer período,

observado o item 3.3 deste Anexo Descritivo; ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

- (viii) extinção, impossibilidade legal de aplicação ou falta de apuração ou de divulgação de qualquer índice ou parâmetro estabelecido no presente Regulamento e neste Anexo Descritivo necessário para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos a contar da data esperada para a sua apuração ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no Capítulo 9 do Anexo Definições Específicas da Classe;
- (ix) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver);
- (x) rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer Contrato de Transferência;
- (xi) descumprimento, por qualquer Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e/ou pelo Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no presente Regulamento, neste Anexo Descritivo, no respectivo Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança (se houver) e/ou e no Contrato de Consultoria (se houver), desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento; e
- (xii) ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.

14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo da obrigação (i) dos Cedentes/Endossantes e do Consultor Especializado (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos dos Contratos de Transferência; e (ii) da Administradora de notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento, notadamente do item 2.1.2(xxvii) da parte geral deste Regulamento.

14.2.1. Independentemente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para a sua caracterização. No caso de notificação recebida de Cotista, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação antes de considerá-lo efetivo.

14.2.2. A partir do recebimento da notificação mencionada no item 14.2.1 acima, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

- 14.4 A Administradora, após a verificação ou a comunicação pela Gestora, conforme o caso, da ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
 - (ii) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(vii) acima, suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
 - (iii) exceto no caso de ocorrência dos Eventos de Avaliação listados nos itens 14.1(v) e (vii) acima, suspender a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para os Cedentes/Endossantes, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - (iv) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(vii) acima, suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.
- 14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que, nesse caso, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos itens 14.5(i) e (ii) acima.
- 14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.3(ii) e 14.4(ii), (iii) e (iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- 15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

- (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver) ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante (se houver), observados os procedimentos e o prazo descritos no presente Regulamento e neste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante (se houver), conforme o caso;
 - (iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência ou da efetiva declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
 - (v) ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.
- 15.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo da obrigação (i) dos Cedentes/Endossantes e do Consultor Especializado (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos dos Contratos de Transferência; e (ii) da Administradora de notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do presente Regulamento, notadamente do item 2.1.2(xxvii) da parte geral deste Regulamento.
- 15.2.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para a sua caracterização. No caso de notificação recebida de Cotista, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada antes de considerá-lo efetivo.
- 15.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 15.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá, simultaneamente:
- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados, ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;
 - (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
 - (iii) suspender a realização de qualquer repasse de recursos para os Cedentes/Endossantes e/ou os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

- (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.1(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.1(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.6 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que considerados *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.
 - 15.6.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
 - 15.6.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas que venham a ser eventualmente aprovadas pela Assembleia de Cotistas para minimizar os potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme os itens 15.3(ii) e 15.4(ii) e (iii) acima deverão ser interrompidas.
- 15.7 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.
- 15.8 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:
 - (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
 - (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios

Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

- 15.8.1. As Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 15.8.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para a amortização ou o resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo no aguardo dos vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores, (b) a venda dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de que trata este item 15.8.2, observado o item 15.9 abaixo; (c) a realização da amortização ou do resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item 15.8.2(i) acima seja realizada.
- 15.8.3. Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.
- 15.9 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo que o referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado da realização da referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência do respectivo Cedente/Endossante, do Consultor Especializado (se houver) ou do Originador (se houver), caso especificada no respectivo Contrato de Transferência. Uma vez realizado o processo competitivo aqui previsto, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição deve ser aceita, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da última proposta.

15.9.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.10 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.9.1 acima não aprovar os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.10.1. Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, respeitando-se as prioridades entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data da dação em pagamento.

15.10.2. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordina.

15.10.3. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.10.4. Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

- 15.10.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens 15.10 a 15.10.3 acima.
- 15.10.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.10 a 15.10.3 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.
- 15.10.7. O Custodiante (se houver) ou o terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante (se houver), a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante (se houver) ou o terceiro contratado pela Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

- 16.1 Os Encargos adicionais, que poderão ser debitados diretamente do Fundo, serão aqueles previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

- 17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.
- 17.2 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente aos valores estimados a serem pagos pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento, na forma descrita no item 17.2.1 abaixo.
- 17.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora, 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, no valor estimado

a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração na referida Data de Pagamento.

- 17.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (i) o disposto no item 7.2.1 acima; (ii) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (iii) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (iv) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Amortização de Principal.
- 17.3 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.
- 17.4 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 17 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou, caso aplicável, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 17.5 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada

em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos.

- 18.2 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 18 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), os Cedentes/Endossantes, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 18.
- 18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 18, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste CAPÍTULO 18, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas.
- 18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 18 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 18, deverão ser realizados livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, nos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO

- 19.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos do presente Regulamento e deste Anexo Descritivo.

I. Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes/Endossantes, o Credor Original (se houver), os Devedores, o Consultor Especializado (se houver) e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes/Endossantes, do Credor Original (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou do Originador (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes/Endossantes, do Credor Original (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou do Originador (se houver), bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar Operações de Derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Transferidos ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), os Cedentes/Endossantes, o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar Operações de Derivativos na forma descrita acima ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que os Cedentes/Endossantes, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se

houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante (se houver), a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes/Endossantes, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante (se houver), nem a Gestora, nem o Consultor Especializado (se houver), nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos Ativos Financeiros. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de Crédito

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), os Cedentes/Endossantes, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e

judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante (se houver), pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pelo Originador (se houver), pelo Credor Original (se houver) ou pelos Cedentes/Endossantes qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito dos Cedentes/Endossantes, do Credor Original, do Consultor Especializado e do Originador. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da recompra ou compra obrigatória de Direitos Creditórios Transferidos pelos Cedentes/Endossantes, pelo Credor Original (se houver), o pelo Consultor Especializado (se houver) e/ou pelo Originador (se houver), nos termos previstos em cada Contrato de Transferência.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), dos Cedentes/Endossantes, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), os Cedentes/Endossantes, o Credor Original (se houver) e o Originador (se houver) não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Nos termos do presente Regulamento, a Classe Única deve possuir, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Ainda, sem prejuízo do disposto neste Regulamento e nos termos da Resolução CVM 175, a Classe Única deve possuir, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo o Fundo

manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver) não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Cedentes/Endossantes, do Credor Original (se houver), do Originador (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) de suas obrigações, o Fundo poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Risco de Liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou dos Cedentes/Endossantes em relação à possibilidade de

venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas podem ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros ainda que não estejam totalmente integralizadas. Nessa hipótese, o Cotista adquirente deverá assumir a obrigação de integralizar as Cotas negociadas ou transferidas. A não integralização tempestiva das Cotas, pelo Cotista originário ou pelo Cotista adquirente, impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 11, no CAPÍTULO 14 e no CAPÍTULO 15 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo presente Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas Cotas Seniores, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (*i.e.*, custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante (se houver), dos Cedentes/Endossantes, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos Contratos de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes/Endossantes, do Originador (se houver), do Credor Original (se

houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Riscos de Originação

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para Transferência que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência (se houver), aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação às Alocações Mínimas e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de desenquadramento tributário do Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (risco do “come-cotas”). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco decorrente dos critérios adotados pelos Cedentes/Endossantes ou pelo Credor Original (se houver) para concessão de crédito. Os Direitos Creditórios que serão transferidos ao Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito, conforme aplicável, desenvolvidos pelos Cedentes/Endossantes, pelo Credor Original (se houver) e pelo Originador (se houver). É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram transferidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver), conforme o caso. Os Cedentes/Endossantes ou o Credor Original (se houver), conforme o caso, não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que eventuais alterações na política de concessão de crédito dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver) podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes/Endossantes, do Credor Original (se houver) ou de terceiros. Caso os

Cedentes/Endossantes, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta do Fundo ou a Conta de Cobrança, nos termos do presente Regulamento, do respectivo Contrato de Transferência ou do instrumento celebrado entre o Fundo e o respectivo terceiro. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes/Endossantes, do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do respectivo Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de Cotas.

Riscos associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados

por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver), em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de intervenção ou liquidação de Instituição Autorizada ou de Cedente/Endossante. O Fundo terá conta corrente em uma Instituição Autorizada ou um Cedente/Endossante para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destes, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios Transferidos devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Risco de alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a

maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), os Cedentes/Endossantes, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da Transferência. A Transferência pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes/Endossantes ou pelo Credor Original (se houver) ou os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da Transferência consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua Transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua Transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes/Endossantes ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e (iv) revogação da Transferência, na hipótese de falência dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes/Endossantes ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver) não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Transferência, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Transferência.

Risco de redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos

Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no presente Regulamento.

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em Assembleia de Cotistas.

Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a Seção II do Capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Alteração da legislação aplicável ao Fundo. A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados, inclusive a legislação tributária, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros, inclusive, mas não se limitando a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da sua Transferência, alterações na política monetária e alterações da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

ANEXO II

AO REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

<u>“1ª Data de Integralização”</u>	A data da 1ª (primeira) integralização de determinada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Administradora”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u>	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
<u>“Agente de Cobrança Extraordinária”</u>	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Alocação Mínima – Entidade de Investimento”</u>	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<u>“Alocação Mínima – Regulatório”</u>	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
<u>“Alocações Mínimas”</u>	A Alocação Mínima – Entidade de Investimento e a Alocação Mínima – Regulatório quando referidas em conjunto.
<u>“Amortização de Principal”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos dos itens 11.4.1(ii) e 11.4.2(ii) do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no presente Regulamento, em especial nos itens 10.6 e seguintes do Anexo Descritivo. Para fins de esclarecimento, fica, desde já, estabelecido que após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas

Subordinadas Mezanino de todas as séries e Subclasses em circulação, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

“Amortização Pro Rata”

O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora (i) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

“Amortização Sequencial”

O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, (i) após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento até a ocorrência de um eventual Evento de Realavancagem, conforme detalhado no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo; ou (ii) em caso de liquidação da Classe.

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Qualquer anexo deste Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos a este Regulamento.

“Anexo Definições Específicas da Classe”

O anexo contendo definições específicas da Classe Única que não estejam previstas na parte geral do presente Regulamento ou nos demais Anexos, essencial à constituição da Classe Única, que constitui o Anexo VI a este Regulamento e que complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.

“Anexo Descritivo”

O anexo descritivo da Classe Única, essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento e que será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências ao Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Assembleia de Cotistas”

A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.

“Assembleia Especial”

A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais determinadas Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação

de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.

“Assembleia Geral”

A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia de Cotistas para a qual sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

“Assinatura Digital”

A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.

“Ativos Financeiros”

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.

“Auditor Independente”

A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda. e Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

“B3”

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Cedente/Endossante”

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Classe Única” ou “Classe”

A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto na parte geral do presente Regulamento. Como o Fundo tem classe única de cotas, todas as referências à Classe Única no presente Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.

“CNPJ”

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA”

O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Código Civil”

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Condições de Transferência”

Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Consultor Especializado”

Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Conta de Cobrança”

Se houver, a conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de transferência dos respectivos recursos depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) (se houver); (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (iii) que, excepcionalmente, os Cedentes/Endossantes e/ou o Credor Original (se houver) venham a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios Transferidos.

“Conta do Fundo”

A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) destinada ao recebimento de recursos provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos (conforme aplicável); (ii) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Cobrança (se houver), após a devida conciliação prevista no presente Regulamento e/ou nos

Anexos; e (iii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros.

“Conta Vinculada”

Se houver, cada conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora, pela Entidade Registradora ou pelo Custodiante (se houver), conforme o caso.

“Contraparte de Derivativos Autorizada”

Caso a realização de Operações de Derivativos seja permitida no Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco XP S.A.; e (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma agência classificadora de risco autorizada pela CVM, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável; e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ciência do rebaixamento.

“Contrato de Cobrança”

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Contrato de Consultoria”

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Contrato de Transferência”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

“Cotas Públicas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.

“ <u>Cotas Seniores</u> ”	As cotas emitidas pelo Fundo que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
“ <u>Cotas Subordinadas</u> ”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“ <u>Cotas Subordinadas Júnior</u> ”	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
“ <u>Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”	As Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto.
“ <u>Cotas Subordinadas Mezanino A</u> ”	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento.
“ <u>Cotas Subordinadas Mezanino B</u> ”	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento.
“ <u>Cotista</u> ”	O titular de Cotas.
“ <u>CPF</u> ”	O Cadastro de Pessoas Físicas, da Receita Federal.
“ <u>Credor Original</u> ”	Se houver, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Cr�terios de Elegibilidade</u> ”	Os cr�terios para sele���o dos Direitos Credit�rios a serem adquiridos pelo Fundo, que ser�o verificados pela Gestora, nos termos do CAP�TULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Defini���es Espec�ficas da Classe.
“ <u>Custo dos Prestadores de Servi�os do Fundo</u> ”	O valor determinado pela Gestora, em cada Data de Verifica���o, como a m�dia das raz��es entre a Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrim�nio L�quido, com base nos �ltimos 6 (seis) meses, considerando-se, em

	cada caso, o Patrimônio Líquido no início de cada respectivo Período de Cálculo.
“ <u>Custodiante</u> ”	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que a Administradora poderá realizar as atividades atribuídas ao custodiante nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que respeitado o disposto na regulamentação aplicável. O Anexo Definições Específicas da Classe deverá descrever as atividades referentes à custódia a serem realizadas pela Administradora.
“ <u>CVM</u> ”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Aquisição e Pagamento</u> ”	Cada data em que ocorra a celebração do Termo de Transferência e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente/Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
“ <u>Data de Envio de Informações para Gestora</u> ”	A data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Data de Envio do Relatório de Gestão</u> ”	Todo Dia Útil imediatamente posterior à Data de Verificação.
“ <u>Data de Início do Fundo</u> ”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
“ <u>Data de Oferta</u> ”	Toda data em que um Cedente/Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para fins de pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas no presente Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observados os respectivos Períodos de Carência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: (i) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de

	Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado, inclusive, o disposto no respectivo Suplemento; ou (ii) caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
“ <u>Data de Referência</u> ”	A data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Data de Resgate</u> ”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas, independentemente da Subclasse ou da série, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.
“ <u>Data de Verificação</u> ”	O 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“ <u>Devedores</u> ”	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Com relação a qualquer obrigação que (i) deva ser cumprida no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou em que não há expediente na B3; e (ii) não deva ser cumprida no ambiente da B3, qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880. Todas as obrigações previstas no presente Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente.
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u> ”	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
“ <u>Direitos Creditórios Transferidos</u> ”	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ou, de outra forma, transferidos à Classe Única, inclusive por meio do endosso dos respectivos títulos de crédito, conforme aplicável.

<u>“Disponibilidades”</u>	São, em conjunto, (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
<u>“Documentos Complementares”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Duration Inicial da Carteira”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Duration Remanescente da Carteira”</u>	Com relação à carteira de Direitos Creditórios, o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: $\frac{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Transferidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 252) \times \text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios})}{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Transferidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 252))} \times (1/252)$ Entre a Data de Início do Fundo e a 1ª (primeira) Data de Verificação em que existam Direitos Creditórios Transferidos, o valor da <i>Duration</i> Remanescente da Carteira adotado será a <i>Duration</i> Inicial da Carteira.
<u>“Encargos”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do presente Regulamento.
<u>“Entidade de Investimento”</u>	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

- (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
- (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e
- (iii) definam, nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
 - (a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
 - (b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimento até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos, ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
 - (c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

“Entidade Registradora”

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Escriturador”

Tem seu significado definido no item 6.1.3 do Anexo Descritivo.

“Estimativa de Despesas e Encargos”

O montante estimado dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

“Estimativa de Variação do Índice de Preços”

Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

“Evento de Aceleração de Vencimento”

Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

“Evento de Aceleração de Vencimento Adicional”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional será um Evento de Aceleração de Vencimento.

“Evento de Avaliação”

Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Aceleração de Vencimento.

“Evento de Avaliação Adicional”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Avaliação Adicional será um Evento de Avaliação.

“Evento de Desalavancagem”

Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

“Evento de Desalavancagem Adicional”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Desalavancagem Adicional será um Evento de Desalavancagem.

“Evento de Deterioração de Crédito”

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

- (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Contratos de Transferência, no Contrato de Cobrança (se houver), no Contrato de Consultoria (se houver) ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da parte inocente nesse sentido;
- (ii) a ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descrito) em relação a tal parte ou qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em valor agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicação ou período de carência); e
- (iii) especificamente no caso de um Cedente/Endossante, caso, por qualquer motivo, o respectivo Cedente/Endossante (a) perca qualquer autorização necessária à realização das operações de empréstimo consignado que originam os Direitos Creditórios ou cuja perda, de qualquer outra forma, prejudique ou impossibilite o recebimento, pelo Fundo, dos recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (b) de qualquer outra forma, deixe de ser apto a realizar as operações de empréstimo

consignado que originam os Direitos Creditórios.

“Evento de Insolvência”

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

- (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;
- (ii) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN;
- (iii) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (iv) a extinção, a liquidação, a dissolução, a insolvência, o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;
- (v) o pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, a propositura de mediação ou conciliação, a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou quaisquer medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;
- (vi) a mediação, a conciliação ou o pedido de suspensão de execução de dívidas, ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não seja elidido no prazo legal; e
- (vii) a realização ou a ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos incisos acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não seja elidido no prazo legal.

“Evento de Liquidação Antecipada”

Cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação

“Evento de Liquidação Antecipada Adicional”

antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Liquidação Antecipada Adicional será um Evento de Liquidação Antecipada.

“Evento de Realavancagem”

Cada evento definido no item 11.5.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e à não continuidade de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

“Evento de Realavancagem Adicional”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, um Evento de Realavancagem Adicional será um Evento de Realavancagem.

“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo”

Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.

“Excesso de Retorno da Carteira”

A diferença entre (i) o Retorno Médio da Carteira; e (ii) a soma (a) do Retorno Médio das Cotas Públicas; e (b) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.

“Excesso de *Spread* Médio Mínimo da Carteira”

Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Suplemento.

“Excesso de *Spread* Médio Mínimo da Carteira Consolidado”

O maior dos Excessos de *Spread* Médios Mínimos da Carteira referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Suplementos. Caso não haja Cotas Públicas em circulação ou caso seus respectivos Suplementos não especifiquem os Excessos de *Spread* Médio Mínimos da Carteira, o Excesso de *Spread* Médio Mínimo da Carteira Consolidado considerado será 10% (dez inteiros por cento) ao ano.

“Excesso de *Spread* Mínimo Individual”

Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor conforme especificado no respectivo Suplemento.

“Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado”

O maior dos Excessos de *Spread* Mínimos Individuais referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Suplementos. Caso não haja Cotas Públicas em circulação ou caso seus respectivos Suplementos não especifiquem os Excessos de *Spread* Mínimos Individuais, o Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado considerado será 5% (cinco inteiros por cento) ao ano.

“Fato Relevante”

Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da parte geral do presente Regulamento.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”

A razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”

Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Suplemento.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”

Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”

O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

“Fundo”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do presente Regulamento. Como o Fundo tem classe única de cotas, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.

“ <u>Gestora</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Horizonte de Liquidez</u> ”	Com relação a cada Data de Verificação, o intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
“ <u>Inconsistência Relevante</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao presente Regulamento.
“ <u>Índice de Atraso 90</u> ”	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, sendo certo que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos há mais de 90 (noventa) dias. Fica esclarecido que (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos será considerado bruto de provisão para Devedores duvidosos e será determinado com data-base do último Dia Útil do mês-calendário anterior; e (b) serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente (<i>i.e.</i>, os Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, sendo certo que, para efeitos da baixa contábil, serão considerados os Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias).
“ <u>Índice de Cobertura</u> ”	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior e, caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
“ <u>Índice de Cobertura Mezanino</u> ”	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação,

cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão:

$$\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades})}{\text{(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão em circulação)}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

“Índice de Cobertura Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas Seniores:

$$(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades})$$

$$\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

“Índice de Liquidez”

Conforme especificado, caso aplicável, no Anexo Definições Específicas da Classe, o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior e, caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).

“Índice de Liquidez Mensal Mezanino”

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez:

$$\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês} + \text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}}$$

“Índice de Liquidez Mensal Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez:

$$(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos})$$
$$\frac{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}}$$

“Índice de Liquidez Mezanino”

Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- (i) o Índice de Liquidez Mezanino referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezaninos de tal Subclasse em circulação, considerando cada mês “N” do Horizonte de Liquidez; e
- (ii) o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

“Índice de Liquidez Sênior”

Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Seniores referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, considerando cada mês “N” do Horizonte de Liquidez.

“Índice de Subordinação”

A relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) o Patrimônio Líquido. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.

“Instituição Autorizada”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) CEF; (v) Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores (se houver); e (b) br.AA (ou equivalente).

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ciência do rebaixamento.

“Investidor Autorizado”

Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (i) no conceito de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (ii) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificado no respectivo Suplemento.

“Investidor Profissional”

O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

“ <u>Investidor Qualificado</u> ”	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“ <u>IPCA</u> ”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>Justa Causa</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Lei 10.820</u> ”	A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.754</u> ”	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“ <u>Lei 6.015</u> ”	A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
“ <u>Limite Superior de Remuneração</u> ”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à Remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Medida Provisória 2.200-2</u> ”	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>Mês Completo de Alocação</u> ”	Cada mês-calendário subsequente à 1ª Data de Integralização referente a uma determinada série ou Subclasse.
“ <u>Meta de Amortização</u> ”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“ <u>Meta de Amortização de Principal</u> ”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de Amortização de Principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.5 do Anexo Descritivo.
“ <u>Meta de Indexação</u> ”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“ <u>Meta de Rentabilidade</u> ”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta

	de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>MTM da Operação de Derivativos</u> ”	A marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada à Gestora.
“ <u>MTM Global das Operações de Derivativos</u> ”	O valor agregado líquido de todos os MTM das Operações de Derivativos do Fundo.
“ <u>Operações de Derivativos</u> ”	Caso sua realização seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades <i>swap</i> , termo ou opção, realizadas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
“ <u>Originador</u> ”	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Parâmetros da Oferta</u> ”	As informações mínimas referentes a cada oferta pública das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) volume total de Cotas; (ii) quantidade total de Cotas (iii) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; e (vii) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.
“ <u>Parâmetros de Pagamento</u> ”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Suplemento, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; (iv) Data de Resgate; e (v) Meta de Amortização de Principal.

<u>“Parâmetros de Risco”</u>	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; (ii) Excesso de <i>Spread</i> Mínimo Individual; e (iii) Excesso de <i>Spread</i> Médio Mínimo da Carteira.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	As partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.4.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.4.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patamar de Desalavancagem 1”</u>	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patamar de Desalavancagem 2”</u>	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária”</u>	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>“Período de Cálculo”</u>	O período decorrido entre a Data de Início do Fundo ou uma Data de Referência, conforme o caso (inclusive), e a próxima Data de Referência (exclusive).
<u>“Período de Carência”</u>	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizado o pagamento de Remuneração ou Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas, enquanto a Amortização <i>Pro Rata</i> estiver em curso.
<u>“Política de Cobrança”</u>	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao presente Regulamento.

<u>“Política de Contratação de Derivativos”</u>	A política de contratação de Operações de Derivativos, conforme prevista no Anexo X ao presente Regulamento.
<u>“Política de Crédito”</u>	A política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito adotada pelos Cedentes/Endossantes, pelo Credor Original (se houver) e/ou pelo Originador (se houver), conforme prevista no Anexo III ao presente Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”</u>	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou cada Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”</u>	Regime de tributação de que trata a Seção III do Capítulo II da Lei 14.754.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Regulamento”</u>	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e todos os demais Anexos, conforme alterado.
<u>“Relatório de Gestão”</u>	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(v) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Remuneração”</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Reserva de Despesas e Encargos”</u>	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos Encargos, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Reserva de Liquidez”</u>	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

“ <u>Reserva de MTM</u> ”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Resolução CMN 2.907</u> ”	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
“ <u>Resolução CMN 5.111</u> ”	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“ <u>Resolução CMN 4.880</u> ”	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Retorno Médio da Carteira</u> ”	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Transferidos, ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme determinada pela Gestora. Caso a Classe Única realize Operações de Derivativos, os respectivos valores de mercado de tais Operações de Derivativos deverão ser considerados como redutores do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos para efeitos de determinação do Retorno Médio da Carteira.
“ <u>Retorno Médio das Cotas Públicas</u> ”	O valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Públicas.
“ <u>Retornos Ponderados das Cotas</u> ”	Com relação a cada Data de Verificação e cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) caso o respectivo Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade com o acréscimo de uma Sobretaxa:

$((1 + \text{Taxa de Referência Base}) \times (1 + \text{Sobretaxa}) - 1)$
 $\times \text{valor agregado das Cotas Públicas em questão} / \text{valor agregado de todas as Cotas Públicas}$

- (ii) caso o respectivo Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade como um percentual da Taxa DI:

$((1 + ((1 + \text{Taxa de Referência Base})^{(1/252)} - 1) \times \text{percentual})^{252} - 1) \times \text{valor agregado das Cotas Públicas em questão} / \text{valor agregado de todas as Cotas Públicas}$

Para as Cotas Públicas com Meta de Indexação aplicável ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxa DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retorno Ponderado das Cotas.

“Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios”

O saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, líquido de provisões para Devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com data-base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

“Sobretaxa Mezanino”

Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos.

“Sobretaxa Sênior”

Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Suplementos.

“Subclasse”

A subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.

“Suplementos”

Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos indistintamente.

“Suplemento das Cotas Seniores”

O apêndice descritivo de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do Anexo VII ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e

outras características, vantagens e restrições relativas à respectiva série de Cotas Seniores.

“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”

O apêndice descritivo de cada emissão das Cotas Subordinadas Júnior, elaborado nos moldes do Anexo IX ao presente Regulamento, contendo as características, vantagens e restrições relativas à respectiva emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”

O apêndice descritivo de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse, elaborado nos moldes do Anexo VIII ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras características, vantagens e restrições relativas à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Taxa de Administração”

A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Taxa de Consultoria”

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Taxa de Gestão”

A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Taxa de Referência Base”

Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Taxa DI”

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa Máxima de Custódia”

Caso aplicável, a taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Taxa Mínima de Transferência”

A taxa mínima de Transferência, informada pela Gestora, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & (1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) \\ & \times (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Individual} \\ & \text{Consolidado}) - 1 \end{aligned}$$

Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Mínima de Transferência será determinada conforme fórmula abaixo:

$$(1 + \text{Taxa de Referência Base}) \times (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado}) - 1$$

“Termo de Transferência”

O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo ao respectivo Contrato de Transferência.

“Transferência”

Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, seja por meio de cessão e/ou do endosso (inclusive endosso em preto) do respectivo título de crédito, conforme aplicável.

“Valor dos Direitos Creditórios”

Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Transferidos, calculado utilizando-se a Taxa de Transferência, sob a forma de capitalização composta.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”

Com relação a uma data e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores”

Com relação a uma data e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino”

Com relação a uma data, um índice de mês “N” e uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em

	questão, no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
<u>“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios”</u>	O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, calculado utilizando a taxa de desconto utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos pela Classe Única, sob a forma de capitalização composta, considerado líquido de provisão para Devedores duvidosos. O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios considere os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.
<u>“Valor Principal de Referência”</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Valor Principal de Referência Corrigido”</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Valor Unitário de Emissão”</u>	O valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, na respectiva 1ª Data de Integralização, conforme definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Valor Unitário de Referência”</u>	O valor calculado de acordo com o item 9.7 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido”</u>	O valor calculado de acordo com o item 9.7 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

O valor calculado de acordo com o item 9.7 do Anexo Descritivo e, se for o caso, o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCB emitidas pelos Devedores, cujo pagamento das respectivas parcelas é ordinariamente realizado por meio da consignação em folha de pagamento dos respectivos Devedores, nos termos da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435. Os Devedores são pessoas físicas com vínculo empregatício regido pela CLT com um Empregador vigente na data da contratação do empréstimo consignado e de emissão das respectivas CCB.

Sem prejuízo do disposto neste Anexo, a Gestora deverá observar estritamente os procedimentos definidos no Regulamento, principalmente os Critérios de Elegibilidade.

Originação dos Direitos Creditórios

O processo de originação dos Direitos Creditórios consiste no seguinte:

- (i) os Direitos Creditórios serão originados pelos Cedentes/Endossantes, por meio da atuação de um ou mais Originadores com a utilização de plataforma disponibilizada pelo Consultor Especializado;
- (ii) as abordagens junto aos potenciais Devedores serão realizadas por meio digital, em plataforma disponibilizada pelo Consultor Especializado ou pelo Governo Federal;
- (iii) o valor aprovado será desembolsado em conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Devedor, exceto nas hipóteses de Refinanciamento e de Portabilidade, em que parte ou a totalidade do valor aprovado poderá ser utilizada para refinarciar ou realizar a Portabilidade da dívida precedente;
- (iv) observados os termos de cada Contrato de Transferência, uma vez cumpridas as análises do respectivo Cedente/Endossante, da Gestora e da Administradora, será realizada a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo; e
- (v) a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será formalizada por meio do endosso em preto da respectiva CCB.

Política de Crédito

O processo de análise de crédito será dividido em duas etapas. Primeiramente, será realizada uma análise do potencial Empregador para verificar sua elegibilidade. Caso o Empregador em questão seja elegível, serão analisados os respectivos Devedores.

Análise do Empregador:

- (i) análise dos principais indicadores do Empregador para a determinação das Taxas Mínimas de Transferência, tais como: (a) tempo de constituição; (B) setor econômico; e (c) porte do Empregador;
- (ii) a partir da definição das Taxas Mínimas de Transferência, análise da viabilidade econômica da operação; e
- (iii) análise do Empregador para a estimação de seu risco de crédito, conforme o caso, e, consequentemente, sua elegibilidade, bem como dos montantes e prazos aprovados para a carteira de CCB dos respectivos Devedores.

Análise dos Devedores

A operação de crédito pretendida deverá se encontrar dentro dos seguintes pré-requisitos operacionais:

- (i) o Devedor deverá atender aos seguintes requisitos individuais:
 - (a) ser pessoa física;
 - (b) estar com o CPF regular na Receita Federal do Brasil;
 - (c) ter, no momento de emissão da CCB, entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos completos, exceto para casos de refinanciamento;
 - (d) ter vínculo empregatício regido pela CLT com o Empregador há mais de 3 (três) meses, exceto para casos de refinanciamento;
 - (e) ter vínculo empregatício regido pela CLT de prazo indeterminado, exceto para casos de refinanciamento;
 - (f) possuir margem consignável disponível para realizar a contratação do empréstimo consignado; e
 - (g) ter autorizado, por meio da plataforma disponibilizada pelo Consultor Especializado ou pelo Governo Federal, a divulgação de informações no âmbito de análises de crédito, formalização e operacionalização de empréstimos consignados;
- (ii) a CCB deverá ser formalizada em meio eletrônico;
- (iii) o Devedor deverá fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação de empréstimo consignado, apresentando, pelo menos, cópia digital do documento de identificação pessoal; e
- (iv) o Devedor deverá ter uma conta aberta e ativa junto a uma instituição financeira ou uma instituição de pagamento no Brasil, na qual será desembolsado o valor mutuado por meio da respectiva CCB.

ANEXO IV

AO REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. O Agente de Cobrança Extraordinária foi contratado para prestar ao Fundo, diretamente ou por meio de terceiros por ele indicados e sob sua responsabilidade, os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, quando aplicável, o protesto de títulos e a adoção das medidas judiciais necessárias à recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária em estrita conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, especialmente a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, observando-se os princípios da boa-fé objetiva, da transparência, da razoabilidade, da proporcionalidade e do respeito à dignidade dos Devedores.
3. Para fins de comunicação e cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá utilizar, de forma combinada, progressiva e proporcional ao estágio de inadimplência, meios físicos e eletrônicos, incluindo mensagens de texto (SMS), correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas (desde que previamente autorizados pelos Devedores), contatos telefônicos e correspondências escritas. Tais canais poderão ser empregados para envio de avisos de vencimento, notificações de atraso, apresentação de alternativas de regularização, formalização de acordos e demais comunicações relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitados os horários legalmente permitidos e a frequência razoável de contato.
4. Os procedimentos de cobrança observarão lógica de escalonamento progressivo, iniciando-se, sempre que possível, por comunicações preventivas e orientativas, evoluindo, em caso de persistência do inadimplemento, para medidas mais intensivas, tais como notificações formais, protesto de títulos e, se necessário, o ajuizamento das ações judiciais cabíveis. As medidas adotadas serão sempre moderadas e compatíveis com o tempo de atraso, o histórico dos Direitos Creditórios Inadimplidos e as circunstâncias do caso concreto, priorizando-se, quando viável, soluções consensuais e a renegociação das obrigações.
5. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério e nos limites estabelecidos no Contrato de Cobrança, contratar empresas terceirizadas especializadas para execução, apoio ou reforço das atividades de cobrança, hipótese em que tais empresas atuarão por conta e ordem do Agente de Cobrança Extraordinária e obrigam-se a observar integralmente as disposições contratuais aplicáveis e a adotar padrões éticos de conduta. O Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá responsável pela fiscalização da atuação das empresas terceirizadas e, nos termos da lei, solidariamente responsável por eventuais irregularidades.

6. Fica expressamente vedada a adoção de condutas que impliquem ameaça, coação, assédio, constrangimento ilegal, uso de linguagem ofensiva ou enganosa, divulgação indevida da existência do débito a terceiros não autorizados, simulação de medidas judiciais ou administrativas inexistentes, bem como qualquer prática que infrinja a legislação aplicável.

ANEXO V

AO REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada de forma individualizada e integral, observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e/ou a Administradora, conforme o caso, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

1. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada conforme procedimentos abaixo:
 - (i) os Documentos Comprobatórios mencionados nos itens 5.9(i) a (iii) do Anexo Definições Específicas da Classe serão entregues pelo Consultor Especializado, por conta e ordem do respectivo Cedente/Endossante e do respectivo Originador, à Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e
 - (ii) as verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas (a) pela Gestora, de forma individualizada e integral, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua disponibilização pelo Consultor Especializado; e (b) pela Administradora, trimestralmente, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos no trimestre em questão.
2. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos deverá observar os seguintes critérios:
 - (i) verificação da existência e da correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das respectivas assinaturas; e
 - (ii) comparação entre (a) as informações constantes nos Documentos Comprobatórios; e (b) as informações constantes na base de dados da Gestora ou da Administradora, conforme o caso, formada a partir de arquivo eletrônico gerado pela Gestora ou pela Administradora na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos respectivos Direitos Creditórios Transferidos.

Uma inconsistência relevante corresponderá à identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios referentes a Direitos Creditórios Transferidos que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Transferidos analisados, independentemente dos valores individuais de cada Direito Creditório Transferido (“Inconsistência Relevante”).

ANEXO VI

AO REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

- 1.1. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro”, com foco de atuação em “Crédito Consignado”.
- 1.2. PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.
- 1.3. INVESTIDORES AUTORIZADOS. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.
- 1.4. PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.
- 1.5. VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1. ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023 (“Administradora”).
- 2.2. GESTORA. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019 (“Gestora”).
 - 2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas no presente Regulamento e nos Anexos, na lei e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

- 2.2.2 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento.
- 2.2.3 As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, devendo a Gestora e a Administradora tomar as ações cabíveis conforme previstas no presente Regulamento e no respectivo Contrato de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas nos termos dos itens 14.1(ix) e 14.4 do Anexo Descritivo.
- 2.2.4 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora poderá ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores: <https://www.vert-capital.com/compliance#docs>.
- 2.2.5 Sem prejuízo dos seus deveres legais e regulamentares aplicáveis, bem como daqueles previstos neste Regulamento, notadamente no item 2.2.2 da parte geral do presente Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, a Gestora se obriga a cumprir as disposições previstas nos respectivos Contratos de Transferência que lhe sejam aplicáveis.
- 2.3 CUSTODIANTE. Considerando que os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, a Classe Única não contratará os serviços de um custodiante. Ressalvado o disposto no item 2.3.1 abaixo, as atividades descritas no item 7.3 do Anexo Descritivo serão exercidas pela Administradora, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023.
- 2.3.1 A verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios substituídos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos de que tratam os itens 7.3.2 e seguintes do Anexo Descritivo será de responsabilidade de um prestador de serviço contratado pela Administradora, em nome da Classe Única. O prestador de serviço contratado pela Administradora, em nome da Classe Única, nos termos deste item 2.3.1, não pode ser parte relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado.
- 2.4 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela BYX CAPITAL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, bloco 4, 4º andar, conjunto 44, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95 (“Agente de Cobrança Extraordinária”), de acordo com os termos e condições do “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com a interveniência da Gestora e da Administradora (“Contrato de Cobrança”).

2.5 CONSULTOR ESPECIALIZADO. As atividades de consultoria especializada do Fundo serão exercidas pela BYX CAPITAL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, bloco 4, 4º andar, conjunto 44, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95 (“Consultor Especializado”), de acordo com os termos e condições do “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Consultor Especializado, com a interveniência da Gestora e da Administradora (“Contrato de Consultoria”).

2.5.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, no presente Regulamento, no Anexo Descritivo, neste Anexo Definições Específicas da Classe e no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado, por si ou por terceiros, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) selecionar para apresentação à Gestora os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, observado o disposto na Política de Crédito e na política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (ii) auxiliar a Gestora na formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- (iii) auxiliar a Gestora na definição da Política de Crédito;
- (iv) auxiliar a Gestora na estruturação do Fundo, observado o item 2.2.2(viii) da parte geral do presente Regulamento;
- (v) previamente à Transferência dos respectivos Direitos Creditórios, verificar a correta averbação da margem consignável dos Devedores;
- (vi) utilizar sistema automático para parametrização da seleção dos Direitos Creditórios conforme a Política de Crédito, a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência;
- (vii) validar os Direitos Creditórios com relação às Condições de Transferência em cada Data de Aquisição e Pagamento;
- (viii) encaminhar à Gestora, previamente a cada Transferência, na respectiva Data de Oferta, arquivo eletrônico para auxílio na verificação e na validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora;
- (ix) utilizar sistema automático para validação, verificação e custódia dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares até a sua entrega à Gestora;
- (x) diligenciar para que cada Cedente/Endossante envie os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares com o máximo cuidado e diligência à Gestora, na forma e nos prazos previstos no respectivo Contrato de Transferência;

- (xi) acompanhar o processo operacional de Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (xii) auxiliar na conciliação contábil e financeira dos valores consignados em folha de pagamento dos Devedores, disponibilizando, à Administradora, um arquivo, em formato previamente acordado entre o Consultor Especializado e a Administradora, nos termos dos Contratos de Transferência;
- (xiii) monitorar o cumprimento, por cada Cedente/Endossante, das obrigações previstas no respectivo Contrato de Transferência e, caso identificada qualquer irregularidade relevante, comunicar de imediato o fato à Gestora e à Administradora;
- (xiv) informar a Gestora e a Administradora, em até 1 (um) Dia Útil a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Liquidação Antecipada ou qualquer outro evento que possa vir a comprometer o desempenho do Fundo;
- (xv) informar a Gestora e a Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre qualquer inconformidade relevante na atuação de qualquer Cedente/Endossante, que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para o Fundo;
- (xvi) atender às solicitações feitas pela Gestora e pela Administradora relacionadas ao objeto do Contrato de Consultoria, desde que solicitado com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes;
- (xvii) monitorar os Direitos Creditórios Transferidos, objetivando minimizar os Pré-Pagamentos, inclusive os decorrentes de Portabilidade, devendo, dentre outras atividades, identificar situações em que o Fundo possa usar os recursos disponíveis, exceto aqueles mantidos na Reserva de Liquidez, na Reserva de Despesas e Encargos e na Reserva de MTM, para refinaranciar Direitos Creditórios Transferidos e auxiliar o Fundo no Refinanciamento de Direitos Creditórios Transferidos cuja Portabilidade tenha sido solicitada;
- (xviii) informar a Administradora e a Gestora sobre qualquer alteração na legislação ou na regulamentação aplicável que modifique os termos e/ou prazos máximos aplicáveis aos Direitos Creditórios, em até 1 (um) Dia Útil contado da publicação da alteração de legislação ou regulamentação;
- (xix) atuar na defesa da carteira de Direitos Creditórios Transferidos no caso de ataques de Portabilidade;
- (xx) prover a estrutura física, eletrônica e de pessoal, para realizar o atendimento e suporte aos Devedores em caso de dúvidas sobre os Direitos Creditórios Transferidos;

- (xxi) prestar à Gestora consultoria proativa e reativa, visando à melhoria dos resultados da carteira do Fundo durante o seu prazo de duração;
- (xxii) acompanhar junto aos Cedentes/Endossantes para que se mantenham devidamente cadastrados e habilitados perante a Dataprev, nos termos da legislação aplicável, e aptos a realizar todas e quaisquer atividades relacionadas à origem, à averbação, ao recebimento e à conciliação dos repasses dos Direitos Creditórios; e
- (xxiii) enviar à Gestora e aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação da Gestora, relatório reunindo informações sobre as reclamações e demandas administrativas, arbitrais, judiciais ou extrajudiciais dos Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos, em formato a ser previamente acordado entre as partes.

- 2.6 ENTIDADE REGISTRADORA. A totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos será registrada na CERC S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91, ou em outra entidade registradora autorizada pelo BACEN (“Entidade Registradora”). A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo um Encargo.
- 2.7 ORIGINADOR. Os Direitos Creditórios serão originados por meio da atuação de um ou mais correspondentes bancários dos Cedentes/Endossantes, incluindo, sem limitação, a HAPPY CONSIG LTDA., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 2.044, Bloco 2, conjunto 611, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.565.815/0001-44, que utilizem a plataforma disponibilizada pelo Consultor Especializado (“Originadores”).
- 2.8 DISTRIBUIDORES. A distribuição das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- 2.9 AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO. Não será contratada Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
- 2.10 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e responderá perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou pelo descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.
- 2.10.1 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no presente Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas

não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração e gestão uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (i) Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela remuneração dos demais prestadores de serviços contratados pela Administradora (caso tal remuneração não seja um Encargo). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:
 - (a) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e
 - (b) uma remuneração para serviços extraordinários, tais como reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, entre outros, equivalente a R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias após a apuração, pela Administradora, do relatório de horas para faturamento;
 - (ii) Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos e pela remuneração dos demais prestadores de serviços contratados pela Gestora (caso tal remuneração não seja um Encargo). A Taxa de Gestão será equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais); e
 - (iii) Taxa Máxima de Custódia. Considerando que a Classe Única não contratará os serviços de um custodiante, o Fundo não possui Taxa Máxima de Custódia.
- 3.1.1 Exceto pela remuneração prevista no item 3.1(i)(b) acima, as demais taxas previstas neste item 3.1 serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devidas a 1ª (primeira) parcela, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, e as demais, no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

- 3.1.2 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.
- 3.1.3 Os valores fixos e mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo 3 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.
- 3.1.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.
- 3.1.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins deste item 3.1.5, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 3.1.6 Todos os valores devidos à Administradora e à Gestora, a título de Taxa de Administração (incluindo seu valor mínimo e remuneração extraordinária) e Taxa de Gestão (incluindo seu valor mínimo), serão líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita dos Prestadores de Serviços Essenciais (como ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de criação, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita dos Prestadores de Serviços Essenciais, os valores brutos a serem faturados serão ajustados para que os valores líquidos recebidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais permaneçam inalterados (*gross-up*).
- 3.2. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração correspondente a (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios (a) no período entre a Data de Início do Fundo e até que seja possível apurar o cumprimento dos requisitos previstos no item 3.2(i)(b)(1) e (2) abaixo; e (b) sempre que, a qualquer momento, (1) o Índice de Arrecadação Trimestral tenha sido igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em, no mínimo, 3 (três) das 4 (quatro) Datas de Verificação imediatamente anteriores; e (2) o Índice de Arrecadação Trimestral tenha sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas 4 (quatro) Datas de Verificação imediatamente anteriores; ou (ii) 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, caso, a partir do momento em que for possível apurar o cumprimento dos requisitos previstos no item 3.2(i)(b)(1) e (2) acima, tais requisitos não tenham sido atendidos (“Taxa de Consultoria”), a qual constituirá um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

- 3.2.1 A Taxa de Consultoria será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devida, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 3.3. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus à remuneração prevista no Contrato de Cobrança.
- 3.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
- 3.5. TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.
4. CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTO
- 4.1. Não serão constituídos conselho consultivo e/ou comitê técnico ou de investimento para a Classe Única.
5. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- 5.1 Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única serão oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por cédulas de crédito bancário emitidas, nos termos da Lei 10.931, por pessoas físicas com vínculo empregatício regido pela CLT (“Devedores”), cujo pagamento das respectivas parcelas é ordinariamente realizado por meio da consignação em folha de pagamento dos respectivos Devedores, nos termos da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435, originadas por meio da atuação de um ou mais Originadores (“CCB” e “Direitos Creditórios”, respectivamente).
- 5.1.1 Os Direitos Creditórios não contarão com coobrigação dos Originadores, dos Cedentes/Endossantes, do Consultor Especializado ou de quaisquer terceiros.
- 5.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, mediante (i) o endosso em preto das respectivas CCB; (ii) a celebração do respectivo Termo de Transferência; e (iii) o pagamento do respectivo Preço de Aquisição. Cada Contrato de Transferência preverá determinados eventos cuja ocorrência ensejará o direito da Classe Única de (i) resolver a Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, com a sua consequente recompra pelo respectivo Cedente/Endossante; ou (ii) exigir a compra de tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Consultor Especializado, conforme o caso.

- 5.1.4 Cada Cedente/Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, é responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Transferência, pela certeza, pela exigibilidade, pela exequibilidade, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. Cada Originador é responsável pela correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos no que se refere aos dados, à identidade e à capacidade contratual dos Devedores, bem como às demais questões vinculadas à formalização dos Direitos Creditórios Transferidos.
- 5.2 A Política de Crédito encontra-se descrita no Anexo III ao presente Regulamento.
- 5.3 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
- 5.4 Respeitado o disposto no item 3.9 do Anexo Descritivo, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.
- 5.5 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, sempre que o Período de Carência de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino estiver vigente e a Amortização *Pro Rata* estiver em curso, ressalvada a possibilidade de utilização de recursos decorrentes da liquidação de Direitos Creditórios Transferidos após o término do Período de Carência de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino para a realização de operações de Refinanciamento, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
- 5.6 Não obstante o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, a aquisição dos Direitos Creditórios somente será permitida enquanto o Período de Carência de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino estiver vigente ou para a realização de operações de Refinanciamento.
- 5.7 Caso nenhum Período de Carência de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino esteja vigente, o valor das operações de Refinanciamento não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios verificado no último Dia Útil do Período de Carência que tenha se encerrado por último. Não haverá qualquer limite para o valor das operações de Refinanciamento enquanto o Período de Carência de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino estiver vigente.
- 5.8 Cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento deverão ocorrer no mesmo Dia Útil, observado o disposto em cada Contrato de Transferência.
- 5.9 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, compreendendo a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, e para comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Transferidos, são os seguintes: (i) a via negociável de cada CCB,

devidamente formalizada, contendo o respectivo endosso em preto ao Fundo e a autorização expressa do respectivo Devedor para a consignação em sua folha de pagamento; (ii) o comprovante de averbação da margem consignável do respectivo Devedor; (iii) o comprovante de desembolso do valor de cada CCB; e (iv) o respectivo Contrato de Transferência e o respectivo Termo de Transferência, devidamente formalizados (“Documentos Comprobatórios”).

5.9.1 Os Documentos Comprobatórios mencionados nos itens 5.9(i) a (iii) acima serão entregues pelo Consultor Especializado, por conta e ordem do respectivo Cedente/Endossante e do respectivo Originador, à Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

5.10 Os documentos complementares dos Direitos Creditórios Transferidos são a cópia simples do documento de identificação do respectivo Devedor (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação ou outro documento oficial com foto) (“Documentos Complementares”).

5.10.1 Os Documentos Complementares serão entregues pelo Consultor Especializado, por conta e ordem do respectivo Cedente/Endossante e do respectivo Originador, à Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

5.11 A Administradora realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo subcontratar terceiro, respeitado o disposto no item 7.3.3 do Anexo Descritivo.

5.12 Os Direitos Creditórios Transferidos serão pagos em moeda corrente nacional.

5.13 O pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos será realizado ordinariamente com os recursos provenientes da consignação em folha de pagamento dos Devedores, os quais serão apurados e recolhidos pelos empregadores dos respectivos Devedores (“Empregadores”) por meio da guia do FGTS. Após o recebimento dos recursos recolhidos pelos Empregadores, a CEF realizará o repasse de tais recursos, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, para a Conta Reserva ou a Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente/Endossante. A totalidade dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos repassados para a Conta Reserva ou a Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente/Endossante deverá ser direcionada para a Conta de Cobrança, nos termos do respectivo Contrato de Transferência.

5.13.1 A arrecadação e a conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos observarão os procedimentos definidos a seguir:

- (i) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após cada repasse, pela CEF, dos recursos provenientes da consignação em folha de pagamento dos Devedores para a Conta Reserva ou a Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente/Endossante, a Dataprev disponibilizará ao Cedente/Endossante um arquivo contendo a identificação dos valores consignados em folha de pagamento dos Devedores que foram repassados ao Cedente/Endossante (“Arquivo de Repasse”);
- (ii) o respectivo Cedente/Endossante deverá disponibilizar, ao Agente de Conciliação e à Administradora, um arquivo, em formato previamente

acordado entre o respectivo Cedente/Endossante, o Agente de Conciliação e a Administradora, contendo todas as informações do Arquivo de Repasse referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, sem qualquer modificação nas referidas informações (“Arquivo de Recorte”), no mesmo Dia Útil do recebimento do Arquivo de Repasse ou no Dia Útil imediatamente seguinte, nos termos do respectivo Contrato de Transferência;

- (iii) o Agente de Conciliação conciliará as informações no Arquivo de Recorte e disponibilizará, à Administradora, um arquivo, em formato previamente acordado entre o Agente de Conciliação e a Administradora, contendo a identificação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Transferidos pagos (“Arquivo de Conciliação”); e
- (iv) a Administradora deverá realizar a conciliação entre os valores dos Direitos Creditórios Transferidos devidos e os valores dos recursos recebidos na Conta de Cobrança, a partir do Arquivo de Recorte e do Arquivo de Conciliação, de forma a confirmar o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

5.13.2 Em caso de divergência, desacordo ou discordância, pelo Agente de Conciliação ou pela Administradora, em nome do Fundo, em relação a qualquer repasse dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos para a Conta de Cobrança, ou à sua não realização, por qualquer motivo (“Divergência”), o Agente de Conciliação ou a Administradora, em nome do Fundo, poderá manifestar, formalmente, a Divergência por meio de notificação por escrito ao respectivo Cedente/Endossante, com cópia para a Administradora ou o Agente de Conciliação, conforme o caso, acompanhada das evidências que a fundamentem (“Notificação de Divergência”).

5.13.3 Caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas nos termos do item 5.13.2 acima, o respectivo Cedente/Endossante, o Agente de Conciliação e a Administradora, em nome do Fundo, deverão, de comum acordo, indicar um auditor independente para realizar a conferência da Divergência (“Auditor da Divergência”).

5.13.4 Na hipótese de o respectivo Cedente/Endossante, o Agente de Conciliação e a Administradora, em nome do Fundo, não chegarem a um acordo em relação à indicação do Auditor da Divergência, deverá ser selecionada uma das seguintes empresas: (i) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.; (iv) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (v) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada; e (vi) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., desde que observados os seguintes critérios, cumulativamente: (a) o Auditor da Divergência não poderá ser o Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo ou das demonstrações financeiros do respectivo Cedente/Endossante ou do Agente de Conciliação; e (b) o Auditor da

Divergência deverá ser a empresa, dentre aquelas indicadas neste item 5.13.4, que tenha apresentado a proposta de prestação de serviços de menor valor.

- 5.13.5 Nos termos de cada Contrato de Transferência, o respectivo Cedente/Endossante deverá assumir o compromisso de permitir o acesso, pelo Auditor da Divergência a todos os documentos, registros, arquivos, sistemas, controles internos e demais informações que sejam necessários à conferência da Divergência, incluindo, sem limitação, o Arquivo de Repasse.
- 5.13.6 A decisão do Auditor da Divergência será vinculante para todos os fins e efeitos, devendo o respectivo Cedente/Endossante, o Agente de Conciliação e a Administradora, em nome do Fundo, implementar todas as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do resultado da conferência da Divergência pelo Auditor da Divergência.
- 5.13.7 Caso, para fins do saneamento da Divergência, seja necessária qualquer transferência de recursos, a parte responsável deverá tomar as providências necessárias para que tal transferência seja realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da divulgação do resultado da conferência da Divergência pelo Auditor da Divergência.
- 5.13.8 As despesas incorridas com a contratação do Auditor da Divergência serão suportadas pela parte considerada perdedora na conferência da Divergência, conforme o resultado divulgado pelo Auditor da Divergência, não estando tais despesas incluídas na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão. Caso o resultado divulgado pelo Auditor da Divergência demonstre que mais de uma parte contribuiu para a Divergência, as despesas incorridas deverão ser rateadas entre as partes responsáveis na proporção definida pelo Auditor da Divergência.
- 5.14 Extraordinariamente, inclusive em decorrência de Pré-Pagamentos, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser realizado por meio de boleto bancário ou, desde que possível a identificação do Devedor e da respectiva CCB, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, diretamente na Conta de Cobrança.
- 5.15 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao presente Regulamento.

6. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pelo Consultor Especializado, na respectiva Data de Oferta:
 - (i) os Empregadores deverão ser pessoas jurídicas que tenham sido constituídas há, pelo menos, 2 (dois) anos da respectiva Data de Oferta;

- (ii) os Empregadores não poderão estar sujeitos a qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou ter tido sua falência decretada na respectiva Data de Oferta;
- (iii) os Empregadores deverão estar com o CNPJ ativo na Receita Federal do Brasil;
- (iv) os Empregadores de porte *Middle*, *Small* ou Micro deverão apresentar certidão de regularidade do FGTS, emitida pela CEF, em situação regular;
- (v) a margem consignável dos Devedores deverá estar corretamente averbada junto à Dataprev;
- (vi) os Devedores deverão possuir vínculo empregatício regido pela CLT com os Empregadores há, pelo menos, 6 (seis) meses da respectiva Data de Oferta;
- (vii) os Devedores deverão estar com o CPF regular na Receita Federal do Brasil;
- (viii) os Devedores não poderão ser Pessoas Expostas Politicamente (PEP), nos termos da regulamentação aplicável;
- (ix) o valor das parcelas de todas as CCB devidas pelo respectivo Devedor no mês-calendário da respectiva Data de Oferta não poderá exceder 80% (oitenta por cento) da margem consignável disponível do respectivo Devedor, conforme verificado junto à Dataprev;
- (x) os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo deverão ter sido originados pelos Cedentes/Endossantes, por meio da atuação de um ou mais Originadores;
- (xi) os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo não poderão ser decorrentes de pagamento em consignação, dação em pagamento, renegociação ou novação;
- (xii) os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo deverão abranger a totalidade das parcelas vincendas das respectivas CCB;
- (xiii) os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo não poderão ser relacionados aos “CBO” e “CNAE” classificados como “vedados” nos respectivos Contratos de Transferência;
- (xiv) os Devedores deverão ter idade (a) igual ou superior a 21 (vinte e um) anos completos na data de emissão das respectivas CCB; e (b) igual ou inferior a (1) 65 (sessenta e cinco) anos completos, no caso de Devedores do gênero masculino; ou (2) 62 (sessenta e dois) anos completos, no caso de Devedores que não sejam do gênero masculino, na data de vencimento da última parcela das respectivas CCB;
- (xv) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo:
 - (a) os Direitos Creditórios relacionados aos “CBO” classificados como “restritos” nos respectivos Contratos de Transferência não poderão representar mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
 - (b) os Direitos Creditórios relacionados aos “CNAE” classificados como “restritos” nos respectivos Contratos de Transferência não poderão representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

- (c) os Direitos Creditórios Transferidos deverão observar os seguintes limites de concentração do Patrimônio Líquido, em relação ao porte dos respectivos Empregadores:

Porte	Limite de concentração
<i>Corporate + Large + Middle + Small + Micro</i>	100% (cem por cento)
<i>Large + Middle + Small + Micro</i>	100% (cem por cento)
<i>Middle + Small + Micro</i>	53% (cinquenta e três por cento)
<i>Small + Micro</i>	28% (vinte e oito por cento)
<i>Micro</i>	3% (três por cento)

- (d) os Direitos Creditórios Transferidos deverão observar o maior dentre os seguintes limites de concentração percentual ou absoluto em relação ao porte de cada Empregador:

Porte	Limite de concentração percentual (sobre o Patrimônio Líquido)	Limite de concentração absoluto
<i>Micro</i>	0,2% (dois décimos por cento)	R\$200.000,00 (duzentos mil reais)
<i>Small</i>	0,5% (cinco décimos por cento)	R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)
<i>Middle</i>	0,7% (sete décimos por cento)	R\$700.000,00 (setecentos mil reais)
<i>Large</i>	1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)	R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
<i>Corporate</i>	2,0% (dois por cento)	R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)

- 6.1.1 As Condições de Transferência serão verificadas pelo Consultor Especializado em cada Data de Oferta.
- 6.1.2 Para fins do item 6.1 acima, cada Empregador terá o seu porte definido,
- (i) prioritariamente, com base na quantidade de pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício regido pela CLT com o Empregador; ou
- (ii) alternativamente, com base (a) prioritariamente, no faturamento anual do

Empregador; ou (b) alternativamente, no capital social do Empregador, de acordo com as tabelas abaixo:

Porte	Quantidade de empregados
<i>“Micro”</i>	De 1 (um) a 29 (vinte e nove)
<i>“Small”</i>	De 30 (trinta) a 99 (noventa e nove)
<i>“Middle”</i>	De 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove)
<i>“Large”</i>	De 500 (quinhentos) a 1.499 (mil, quatrocentos e noventa e nove)
<i>“Corporate”</i>	A partir de 1.500 (mil e quinhentos)

Porte	Perfil financeiro	
	Faturamento anual	Capital social
<i>“Micro”</i>	Igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhões de reais) e inferior à faixa imediatamente subsequente	Igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior à faixa imediatamente subsequente
<i>“Small”</i>	Igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior à faixa imediatamente subsequente	Igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e inferior à faixa imediatamente subsequente
<i>“Middle”</i>	Igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior à faixa imediatamente subsequente	Igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior à faixa imediatamente subsequente
<i>“Large”</i>	Igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferior à faixa imediatamente subsequente	Igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior à faixa imediatamente subsequente
<i>“Corporate”</i>	Igual ou superior a R\$50.000.000,00	Igual ou superior a R\$25.000.000,00

	(cinquenta milhões de reais)	(vinte e cinco milhões de reais)
--	------------------------------	----------------------------------

- 6.1.3 Para fins da verificação da Condição de Transferência prevista no item 6.1(iv) acima, o Consultor Especializado deverá solicitar, junto à CEF, a emissão do certificado de regularidade do FGTS em nome de cada Empregador, cuja situação será considerada regular enquanto o respectivo certificado estiver válido.
- 6.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta:
- (i) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Transferidos;
 - (ii) o Valor Financiado das CCB ofertadas ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais);
 - (iii) o Valor Financiado das CCB ofertadas ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais);
 - (iv) o valor de face de cada parcela das CCB que representam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo não deverá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);
 - (v) as CCB que representam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo deverão possuir, no máximo, 51 (cinquenta e uma) parcelas em aberto na respectiva Data de Oferta;
 - (vi) as CCB que representam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo deverão ter prazo de carência máximo de 110 (cento e dez) dias contado da respectiva data de emissão;
 - (vii) a Taxa de Transferência deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Transferência;
 - (viii) a Taxa Média de Transferência, relativa aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em cada Data de Oferta, deverá ser igual ou superior à Taxa Média Mínima de Transferência;
 - (ix) o ágio incidente sobre o Valor Presente dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, para fins do cálculo do respectivo Preço de Aquisição, deverá ser igual ou inferior a 12% (doze por cento);
 - (x) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, os Direitos Creditórios Transferidos que possuam, pelo menos, uma parcela com vencimento superior a (a) 36 (trinta e seis) meses da respectiva Data de Oferta não poderão representar mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e (b) 48 (quarenta e oito) meses da respectiva Data de Oferta não poderão representar mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e

- (xi) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro).
- 6.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, diretamente ou com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Consultor Especializado, previamente a cada Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, na respectiva Data de Oferta.
- 6.2.2 Observados os termos e condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.
- 6.2.3 Sem prejuízo do previsto neste Regulamento, em especial, nesta cláusula 6, o Consultor Especializado deverá comprar os Direitos Creditórios Transferidos que tenham sido adquiridos pelo Fundo previamente à Assembleia de Cotistas realizada em 29 de abril de 2026 e que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência, conforme previstos na versão do Regulamento aprovada na Assembleia de Cotistas realizada em 29 de abril de 2026.

7. DERIVATIVOS

- 7.1. É permitido à Classe Única realizar Operações de Derivativos, desde que (i) observada a Política de Contratação de Derivativos disposta no Anexo X a este Regulamento; e (ii) previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, os quais também deverão aprovar os parâmetros numéricos da Política de Contratação de Derivativos.

8. COTAS

- 8.1. Observado o disposto no item 8.2 abaixo, a Assembleia de Cotistas poderá aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:
 - (i) os Cotistas representando, pelo menos, 10% (dez por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação enviem notificação à Gestora solicitando a emissão de Cotas, devendo em tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
 - (ii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de

Aceleração de Vencimento; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo ou do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

- (iii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores a 1,00 (um inteiro);
 - (iv) o regime de amortização em curso seja a Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe; e
 - (v) seja aprovado o respectivo Suplemento, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco.
- 8.2. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) emissões de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série e de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) série, a Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, poderá aprovar uma ou mais novas emissões de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série e de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) série e/ou a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B, desde que limitadas ao valor agregado de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), desde que:
- (i) os Cotistas representando a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação enviem notificação à Gestora solicitando a emissão de Cotas, devendo em tal notificação constar as características da emissão, observado o disposto no presente Regulamento;
 - (ii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, os Índices de Subordinação não sejam desenquadrados; e
 - (iii) os requisitos previstos nos itens 8.1(ii) a (v) acima sejam atendidos.
- 8.3. Será permitida a emissão das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade entre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a sua numeração na lista. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será definido conforme a lista abaixo:

Índice na ordem de prioridade	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
1	Cotas Subordinadas Mezanino A	30% (trinta por cento)
2	Cotas Subordinadas Mezanino B	5% (cinco por cento)

- 8.4. Ressalvado o disposto no item 8.4.1 abaixo, os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas.

- 8.4.1. Excepcionalmente os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, os fundos de investimento por eles geridos, suas respectivas Partes Relacionadas e os fundos de investimento geridos por suas respectivas Partes Relacionadas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B que venham a ser emitidas, a qualquer tempo e em qualquer hipótese. O direito de preferência de que trata este item 8.4.1 poderá ser cedido pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, os fundos de investimento por eles geridos, suas respectivas Partes Relacionadas e os fundos de investimento geridos por suas respectivas Partes Relacionadas a terceiros por eles previamente indicados.
- 8.4.2. Os procedimentos para exercício do direito de preferência na subscrição de novas Cotas deverão ser realizados pelo Escriturador ou por meio da B3, conforme o caso e se operacionalmente viável, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.
- 8.5. Ressalvado o disposto no item 8.5.1 abaixo, o Consultor Especializado e as Partes Relacionadas BYX deverão subscrever, integralizar e deter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação durante todo o prazo de duração do Fundo.
- 8.5.1. O percentual mínimo de que trata o item 8.5 acima poderá ser reduzido exclusivamente nas hipóteses de (a) exercício, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, pelos fundos de investimento por eles geridos, por suas respectivas Partes Relacionadas, pelos fundos de investimento geridos por suas respectivas Partes Relacionadas ou pelos seus respectivos cessionários, do direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior previsto no item 8.4.1 acima; e (b) negociação de Cotas Subordinadas Júnior pelo Consultor Especializado e pelas Partes Relacionadas BYX, desde que com Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, fundos de investimento por eles geridos, suas respectivas Partes Relacionadas ou fundos de investimento geridos por suas respectivas Partes Relacionadas.
- 8.6. Ressalvado o disposto no item 8.6.1 abaixo, o Consultor Especializado e as Partes Relacionadas BYX deverão subscrever, integralizar e deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação durante todo o prazo de duração do Fundo.
- 8.6.1. O percentual de que trata o item 8.6 acima poderá ser reduzido exclusivamente nas hipóteses de (a) exercício, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, pelos fundos de investimento por eles geridos, por suas respectivas Partes Relacionadas, pelos fundos de investimento geridos por suas respectivas Partes Relacionadas ou pelos seus respectivos cessionários, do direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino B previsto no item 8.4.1 acima; e (b) negociação de Cotas Subordinadas Mezanino B pelo Consultor Especializado e pelas Partes Relacionadas BYX, desde que com Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, fundos de investimento por eles geridos, suas respectivas Partes Relacionadas ou fundos de investimento geridos por suas respectivas Partes Relacionadas.

- 8.7. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior será de 0% (zero por cento).
- 8.8. Considerando os demais índices e parâmetros estabelecidos neste Regulamento, na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, nenhum procedimento será aplicável, sem prejuízo (i) da comunicação pela Administradora, conforme orientação da Gestora, aos Cotistas titulares das Cotas de todas as Subclasses em circulação, em até 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento; e (ii) das disposições do presente Regulamento que exigem o enquadramento de um ou mais Índices de Subordinação.
- 8.9. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento.
- 8.10.1. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à comunicação da Administradora, até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Administradora, integralizando-as em moeda corrente nacional.
- 8.10.2. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Cobertura e/ou o Índice de Liquidez sejam reenquadrados, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo.

9. ÍNDICES E RESERVAS APLICÁVEIS

- 9.1. O Índice de Atrasos 90 será aplicável à Classe Única.
- 9.2. O Índice de Liquidez será aplicável à Classe Única.
- 9.3. A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única.
- 9.4. A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única.
- 9.5. O Índice de Refinanciamento será aplicável à Classe Única.

10. PATAMARES DE RISCO

- 10.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

“ <u>Patamar de Desalavancagem 1</u> ”	1,00 (um inteiro)
“ <u>Patamar de Desalavancagem 2</u> ”	0,98 (noventa e oito centésimos)

“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária”	1,02 (um inteiro e dois centésimos)
--	-------------------------------------

- 10.2. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios, sem restrição de data de vencimento.
- 10.3. A Gestora determinará, em cada Data de Verificação, o Redutor do Fator de Ponderação, que será deduzido dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios especificados nos Suplementos aplicáveis às séries de Cotas Seniores. Os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios calculados considerando tal dedução serão válidos até que ocorra um novo cálculo do Redutor do Fator de Ponderação. Para fins deste Regulamento, “Redutor do Fator de Ponderação” significa o valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, sendo o maior entre: (i) 0 (zero); e (ii) a diferença entre o Excesso de *Spread* Médio Mínimo da Carteira Consolidado e o Excesso de Retorno da Carteira.
- 10.4. Caso (i) a Assembleia de Cotistas autorize que a Classe Única realize Operações de Derivativos, bem como aprove os parâmetros numéricos da Política de Contratação de Derivativos; e (ii) haja a contratação das Operações de Derivativos, o Redutor do Fator de Ponderação deixará de ser aplicado.

11. EVENTOS ADICIONAIS

- 11.1. Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Avaliação Adicionais”:
- (i) caso qualquer Cedente/Endossante, por qualquer motivo, deixe de direcionar os recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos para a Conta de Cobrança ou, conforme o caso, para a respectiva Conta Vinculada no prazo previsto no respectivo Contrato de Transferência;
 - (ii) caso qualquer Cedente/Endossante seja descredenciado como instituição consignatária;
 - (iii) fechamento ou bloqueio da Conta Reserva ou da Conta Vinculada de titularidade de qualquer Cedente/Endossante;
 - (iv) rescisão, cancelamento ou aditamento de qualquer Contrato de Administração de Conta Vinculada, exceto por aditamentos: (a) decorrentes exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; ou (b) necessárias em virtude da atualização dos dados cadastrais do respectivo Cedente/Endossante;
 - (v) caso aplicável, no âmbito dos atos, medidas e providências, de qualquer natureza, necessários para assegurar a manutenção do fluxo regular de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, caso a Gestora solicite a substituição da Conta Reserva ou a alteração da trava de domicílio bancário da Conta Vinculada de

titularidade de qualquer Cedente/Endossante para fins de recebimento dos repasses, pela CEF, dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos e esta não seja realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias;

- (vi) caso qualquer Cedente/Endossante, ou seu sucessor após a eventual substituição da respectiva Conta Reserva ou alteração da trava de domicílio bancário da respectiva Conta Vinculada, deixe de estar apto a receber os repasses, pela CEF, dos recursos provenientes da consignação em folha de pagamento dos respectivos Devedores (inclusive devido a descredenciamentos junto à CEF) e tal situação não seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias;
- (vii) ocorrência de um Evento de Deterioração de Crédito do Consultor Especializado e/ou de qualquer Cedente/Endossante;
- (viii) ocorrência de um Evento de Insolvência do Consultor Especializado e/ou de qualquer Cedente/Endossante;
- (ix) alteração do controle do Consultor Especializado, sendo que, para esse fim, “controle” significa (a) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas do Consultor Especializado, por meio da titularidade de ações e/ou quotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo; ou (b) a titularidade de ações e/ou quotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou de outros órgãos de governança do Consultor Especializado;
- (x) condenação em 2ª (segunda) instância do Consultor Especializado ou das pessoas físicas que sejam titulares de participação direta ou indireta no Consultor Especializado superior a 10% (dez por cento) do capital social do Consultor Especializado, conforme o caso, ou que sejam diretores do Consultor Especializado, em relação a (a) crimes contra o patrimônio; (b) crimes contra a fé pública; (c) crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; (d) crimes contra o mercado de capitais; (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública (incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*); (f) atos de improbidade administrativa; (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (h) crimes contra a economia popular; (i) crimes contra as relações de consumo; e (j) crimes previstos na legislação falimentar;
- (xi) descumprimento, por qualquer Cedente/Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas, conforme aplicável, neste Regulamento ou no respectivo Contrato de Transferência, desde que, uma vez constatado e notificado, tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos;

- (xii) descumprimento, pelo Consultor Especializado, de qualquer de suas obrigações estabelecidas em qualquer Contrato de Transferência, incluindo a obrigação de compra compulsória dos Direitos Creditórios Transferidos, desde que, uma vez constatado e notificado, tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos ou, caso não haja prazo de cura, em até 3 (três) Dias Úteis;
 - (xiii) ocorrência de Divergências não sanadas entre o respectivo Cedente/Endossante, o Agente de Conciliação e/ou a Administradora, em nome do Fundo, em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses dentro de um mesmo prazo de 12 (doze) meses;
 - (xiv) desenquadramento da Reserva de MTM por um período de 6 (seis) meses consecutivos;
 - (xv) inobservância, pela Administradora, da ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo;
 - (xvi) ocorrência de aprovação legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCB e/ou alterar eventuais garantias constituídas em favor dos Direitos Creditórios Transferidos, que afete, de qualquer forma, os Direitos Creditórios Transferidos;
 - (xvii) não disponibilização do relatório elaborado pelo Consultor Especializado na forma prevista no item 2.5.1(xxiii) deste Anexo Definições Específicas da Classe;
 - (xviii) caso o Índice de Atraso 90 supere (a) 20% (vinte por cento) em qualquer Data de Verificação entre a Data de Início do Fundo e a Data de Referência do 6º (sexto) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive); ou (b) 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação após o 6º (sexto) mês calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação;
 - (xix) caso o Índice de Arrecadação Trimestral Acumulado seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) até a Data de Verificação do 4º (quarto) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive); ou 80% (oitenta por cento) em qualquer Data de Verificação posterior;
 - (xx) caso o Índice de Pré-Pagamento supere 20% (vinte por cento);
 - (xxi) caso o Índice de Compra Compulsória supere 3% (três por cento);
 - (xxii) aprovação de liquidação de qualquer Cedente/Endossante que tenha transferido Direitos Creditórios ao Fundo; e
 - (xxiii) caso seja identificado o descumprimento, pelo Consultor Especializado e/ou pelas Partes Relacionadas BYX, do disposto nos itens 8.5 e/ou 8.6 acima.
- 11.1.1. A ocorrência dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos nos itens 11.1(ii), (vi) a (x) e (xxii) acima deverá ser informada (i) pelo respectivo Cedente/Endossante, caso previsto no respectivo Contrato de Transferência e o Evento de Avaliação Adicional seja relacionado ao respectivo

Cedente/Endossante; ou (ii) pelo Consultor Especializado, caso o Evento de Avaliação Adicional seja relacionado ao Consultor Especializado ou a qualquer Cedente/Endossante e o Consultor Especializado tome conhecimento da sua ocorrência por qualquer forma, à Gestora, ficando a Gestora responsável tão somente pela confirmação da sua ocorrência.

11.1.2. A ocorrência dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos nos itens 11.1(iii) e (x) acima deverá ser informada pelos Cedentes/Endossantes, pelo Consultor Especializado, por qualquer Cotista ou por qualquer terceiro, conforme o caso, à Gestora, ficando a Gestora responsável tão somente pela confirmação da sua ocorrência.

11.1.3. Independentemente do disposto nos itens 11.1.1 e 11.1.2 acima, a Gestora deverá verificar a ocorrência dos Eventos de Avaliação Adicionais mencionados nos itens 11.1.1 e 11.1.2 acima, caso a Gestora tome conhecimento da sua ocorrência por meio de outras formas, incluindo, sem limitação, por meio de informações públicas.

11.2. Não há “Eventos de Liquidação Antecipada Adicionais” aplicáveis à Classe Única.

11.3. Não há “Eventos de Desalavancagem Adicionais” aplicáveis à Classe Única.

11.4. Não há “Eventos de Realavancagem Adicionais” aplicáveis à Classe Única.

11.5. Não há “Eventos de Aceleração de Vencimento Adicionais” aplicáveis à Classe Única.

12. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS

12.1. Para fins deste Regulamento:

- (i) “Administradora” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (ii) “Agente de Cobrança Extraordinária” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (iii) “Agente de Conciliação” significa o Consultor Especializado;
- (iv) “Arquivo de Conciliação” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.13.1(iii) deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (v) “Arquivo de Recorte” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.13.1(ii) deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (vi) “Arquivo de Repasse” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.13.1(i) deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (vii) “Auditor da Divergência” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.13.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) “CCB” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

- (ix) “Cedente/Endossante” significa (a) QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35; (b) BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 10º andar, conjunto 11, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00; (c) VIA CAPITAL – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, 5º andar, sala 501, CEP 30150-902, inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90; (d) NVIO BRASIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 2.561, CEP 06090-020, inscrita no CNPJ sob o nº 51.118.718/0001-18; ou (d) qualquer outra instituição financeira previamente aprovada em Assembleia de Cotistas que realize a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (x) “Conta Reserva” significa a conta reserva bancária de titularidade do respectivo Cedente/Endossante mantida no âmbito do Sistema Financeiro Nacional;
- (xi) “CEF” significa a Caixa Econômica Federal;
- (xii) “CLT” significa a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado;
- (xiii) “Consultor Especializado” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xiv) “Contrato de Administração de Conta Vinculada” significa cada contrato celebrado entre um Cedente/Endossante, o agente operador da Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente/Endossante e os beneficiários de tal Conta Vinculada, incluindo o Fundo;
- (xv) “Contrato de Cobrança” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xvi) “Contrato de Consultoria” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xvii) “Contrato de Transferência” significa cada instrumento celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, um Cedente/Endossante, um Originador e o Consultor Especializado, com a interveniência da Gestora e da Administradora, no qual são estabelecidos os termos e condições para a Transferência dos Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente/Endossante ao Fundo;
- (xviii) “Data de Envio de Informações para Gestora” significa o 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Verificação;
- (xix) “Data de Referência” significa todo dia 28 (vinte e oito) de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;

- (xx) “Dataprev” significa a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência;
- (xxi) “Devedor” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxii) “Direitos Creditórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxiii) “Divergência” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.13.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxiv) “Documentos Comprobatórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.9 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxv) “Documentos Complementares” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.10 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxvi) “Duration Inicial da Carteira” significa o valor a ser utilizado como a *duration* da carteira entre a 1ª Data de Integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino A e a 1ª (primeira) Data de Verificação, que deve ser igual a 1,2 (um inteiro e dois décimos) anos;
- (xxvii) “Empregador” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.13 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxviii) “Entidade Registradora” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.6 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxix) “Evento de Aceleração de Vencimento Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxx) “Evento de Avaliação Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxi) “Evento de Desalavancagem Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxii) “Evento de Liquidação Antecipada Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxiii) “Evento de Realavancagem Adicional” tem o significado que lhe é atribuído no item 11.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxiv) “FGTS” significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (xxxv) “Gestora” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xxxvi) “Índice de Arrecadação Mensal” significa o valor apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, com data-base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, equivalente à razão entre (a) o somatório dos valores depositados na Conta de Cobrança a título de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos no mês-calendário imediatamente anterior; e (b) o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios Transferidos devidas no mês-calendário imediatamente anterior. Fica esclarecido que serão deduzidos do numerador e do denominador da

fórmula acima, (1) os Direitos Creditórios Transferidos objeto de Pré-Pagamento; e (2) os Direitos Creditórios baixados contabilmente;

(xxxvii) “Índice de Arrecadação Semestral Acumulado” significa o valor apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, com data-base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, equivalente à razão entre (a) o somatório dos valores depositados na Conta de Cobrança a título de repasses ordinários dos recursos provenientes da consignação em folha de pagamento dos respectivos Devedores realizados pela CEF no período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês anterior à respectiva Data de Verificação, sendo o ‘mês’ determinado pelo período que se inicia no dia 20 e termina no dia 19 do mês subsequente (de modo que, se a Data de Verificação ocorrer no mês de novembro, o semestre será determinado pelo período compreendido entre 20 de abril a 19 de outubro do mesmo ano); e (b) o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios Transferidos devidas no semestre determinado nos termos do subitem (a) acima. Fica esclarecido que serão deduzidos do numerador e do denominador da fórmula acima, (1) os Direitos Creditórios Transferidos objeto de Pré-Pagamento; e (2) os Direitos Creditórios baixados contabilmente;

(xxxviii) “Índice de Arrecadação Trimestral Acumulado” significa o valor apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, com data-base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, equivalente à razão entre (a) o somatório dos valores depositados na Conta de Cobrança a título de repasses ordinários dos recursos provenientes da consignação em folha de pagamento dos respectivos Devedores realizados pela CEF no período de 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês anterior à respectiva Data de Verificação, sendo o ‘mês’ determinado pelo período que se inicia no dia 20 e termina no dia 19 do mês subsequente (de modo que, se a Data de Verificação ocorrer no mês de maio, o trimestre será determinado pelo período compreendido entre 20 de janeiro a 19 de abril do mesmo ano); e (b) o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios Transferidos devidas no trimestre determinado nos termos do subitem (a) acima. Fica esclarecido que serão deduzidos do numerador e do denominador da fórmula acima, (1) os Direitos Creditórios Transferidos objeto de Pré-Pagamento; e (2) os Direitos Creditórios baixados contabilmente;

(xxxix) “Índice de Pré-Pagamento” significa o índice de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, com data-base no último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior, equivalente à razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos liquidados a título de Pré-Pagamento nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação; e (b) o Valor dos Direitos Creditórios. Para as primeiras 11 (onze) Datas de Verificação, o valor referente à alínea (a) acima deverá ser calculado de forma anualizada, ou seja, calculado de forma proporcional a um horizonte de 12 (doze) meses a partir do número de meses disponíveis para o cálculo;

(xl) “Índice de Refinanciamento” significa o índice de Refinanciamentos dos Direitos Creditórios Transferidos, apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, com

data-base no último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior, equivalente à razão entre (a) o somatório dos valores recebidos pela Classe Única a título de Pré-Pagamentos, em decorrência dos Refinanciamentos, nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação; e (b) o Valor dos Direitos Creditórios. Para as primeiras 11 (onze) Datas de Verificação, o valor referente à alínea (a) acima deverá ser calculado de forma anualizada, ou seja, calculado de forma proporcional a um horizonte de 12 (doze) meses a partir do número de meses disponíveis para o cálculo;

- (xli) “Índice de Compra Compulsória” significa o índice de compra compulsória dos Direitos Creditórios Transferidos, apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, com data-base no último Dia Útil do mês-calendário anterior, equivalente à razão entre (a) o somatório dos valores de alienação dos Direitos Creditórios Transferidos objeto de compra compulsória nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e (b) o Valor dos Direitos Creditórios, sendo certo que, para as primeiras 11 (onze) Datas de Verificação, o valor referente à alínea (a) acima deverá considerar apenas o número de meses disponíveis para o cálculo;
- (xlii) “Índice de Recompra Compulsória” significa o índice de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Transferidos, apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, com data-base no último Dia Útil do mês-calendário anterior, equivalente à razão entre (a) o somatório dos valores de alienação dos Direitos Creditórios Transferidos objeto de recompra compulsória nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e (b) o Valor dos Direitos Creditórios, sendo certo que, para as primeiras 11 (onze) Datas de Verificação, o valor referente à alínea (a) acima deverá considerar apenas o número de meses disponíveis para o cálculo;
- (xlili) “Justa Causa” significa (a) atuação do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária com comprovada violação de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (b) descumprimento pelo Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas no presente Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação nesse sentido; (c) decisão judicial no sentido de destituir o Consultor Especializado ou o Agente de Cobrança Extraordinária; (d) ocorrência de um Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária; ou (e) rescisão e/ou vencimento antecipado do instrumento de contratação do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (xliv) “Lei 14.181” significa a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conforme alterada;
- (xlv) “Montante Mínimo” significa R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xlvi) “Notificação de Divergência” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.13.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

- (xlvii) “Originadores” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (xlviii) “Partes Relacionadas BYX” significa os controladores do Consultor Especializado e as sociedades sob controle comum do Consultor Especializado;
- (xlix) “Portabilidade” significa a transferência de Direitos Creditórios Transferidos para uma instituição financeira que tenha oferecido condições de financiamento mais vantajosas para o respectivo Devedor, conforme regulamentação do BACEN. Nas situações de Portabilidade, a nova instituição financeira obriga-se a quitar o saldo da operação existente (implicando, portanto, em um Pré-Pagamento) e pagar os valores referentes ao RCO;
- (l) “Portaria MTE 435” significa a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 435, de 20 de março de 2025, conforme alterada;
- (li) “Pré-Pagamento” significa qualquer evento de pagamento de Direitos Creditórios Transferidos antes das datas originalmente agendadas, inclusive em situações de Portabilidade;
- (lii) “RCO” significa todo e qualquer valor pago aos Cedentes/Endossantes, incluindo a título de ressarcimento do custo operacional pela originação das operações de empréstimo objeto de portabilidade, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022;
- (liii) “Redutor do Fator de Ponderação” tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (liv) “Refinanciamento” significa cada novo empréstimo consignado realizado por um Cedente/Endossante no âmbito de um refinanciamento, por meio da emissão de CCB, a um Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, cujos recursos são utilizados pelo respectivo Devedor para pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Transferidos, devendo os novos Direitos Creditórios dele originados ser adquiridos pela Classe Única;
- (lv) “Resolução CMN 4.935” significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada;
- (lvi) “Taxa de Consultoria” tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (lvii) “Taxa de Referência Base” significa a interpolação exponencial das taxas de juros anuais referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual e calculadas sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referentes ao cenário de fechamento do Dia Útil mais recente divulgado pela B3. A interpolação exponencial será feita com base nos vértices de taxas publicados pela B3 correspondentes ao *Duration* Remanescente da Carteira, conforme determinada pela Gestora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;
- (lviii) “Taxa de Transferência” significa a taxa de Transferência utilizada para a definição do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(lix) “Taxa Média de Transferência” significa a média ponderada das Taxas de Transferência;

(lx) “Taxa Média Mínima de Transferência” significa o valor mínimo da Taxa Média de Transferência, calculado pela Gestora de acordo com a fórmula abaixo:

$$(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) \\ \times (1 + \text{Excesso de Spread Médio Mínimo da Carteira Consolidado}) - 1$$

Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Média Mínima de Transferência será calculada pela Gestora de acordo com a fórmula abaixo:

$$(1 + \text{Taxa de Referência Base}) \\ \times (1 + \text{Excesso de Spread Médio Mínimo da Carteira Consolidado}) - 1$$

(lxi) “Valor Presente do Direito Creditório” significa o valor presente de cada Direito Creditório, calculado utilizando-se a taxa nominal expressa na respectiva CCB, sob a forma de capitalização composta;

(lxii) “Valor Financiado” significa o valor financiado de cada CCB, incluindo, dentre outros, o valor líquido desembolsado ao respectivo Devedor, o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), os custos de emissão da CCB e o seguro contratado pelo Devedor, caso aplicável, conforme estipulado em cada CCB; e

(lxiii) “Valor Unitário de Emissão” significa R\$1.000,00 (mil reais).

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum geral de Aprovação		Quórum de aprovação específico de uma Subclasse ou série de Cotas
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

(ii)	alterar o presente Regulamento, o Anexo Descritivo, este Anexo Definições Específicas da Classe ou os demais Anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 13.1 e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do presente Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(iii)	aditar o CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, o Capítulo 5 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item ou Anexo que altere a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	aditar o CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo, o Capítulo 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item ou Anexo que altere as Condições de Transferência ou os Critérios de Elegibilidade	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	reduzir o Índice de Subordinação referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses que tenham prioridade em relação à Subclasse em questão em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado

(vi)	aumentar o Índice de Subordinação referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão e das Subclasses que se subordinem à Subclasse em questão em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii)	reduzir o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(viii)	aumentar o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix)	aditar o CAPÍTULO 5 da parte geral do presente Regulamento ou o CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	alterar o quórum de aprovação de qualquer matéria na Assembleia de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo 13	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Capítulo 13	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Capítulo 13	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Capítulo 13

(xi)	aditar o Capítulo 7 deste Anexo Definições Específicas da Classe	(a) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	(a) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	não aplicável
(xii)	deliberar sobre a autorização para que a Classe Única realize Operações de Derivativos, bem como os parâmetros numéricos da Política de Contratação de Derivativos	(a) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	(a) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	não aplicável
(xiii)	aditar o Capítulo 9 e o Capítulo 10 deste Anexo Definições Específicas da Classe	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	não aplicável

(xiv)	aditar o CAPÍTULO 14 ou o CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo, o Capítulo 11 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item ou Anexo que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xv)	aditar o CAPÍTULO 4 da parte geral do presente Regulamento, o CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, o Capítulo 14 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item ou Anexo que crie ou aumente o rol dos Encargos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvi)	aditar o CAPÍTULO 17 do Anexo Descritivo ou qualquer outro item ou Anexo que altere a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Liquidez ou a Reserva de MTM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvii)	deliberar sobre a substituição da Administradora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii)	deliberar sobre a substituição da Gestora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xix)	aditar o CAPÍTULO 6, o CAPÍTULO 9, o CAPÍTULO 10 ou o CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, o Capítulo 8 deste Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item, Anexo ou Suplemento que altere as características das Cotas de qualquer Subclasse ou série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação de cada Subclasse ou série objeto de tal alteração ou cujos direitos sejam afetados por tal alteração, computando-se os votos de cada Subclasse ou série em separado; (b) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Consultoria, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, ou o início da cobrança da Taxa Máxima de Custódia	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxi)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação da Classe Única	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxii)	na ocorrência de um Evento de Avaliação, exceto pelo previsto no item 11.1(xxiii) acima, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

(xxiii)	na ocorrência do Evento de Avaliação previsto no item 11.1(xxiii) acima, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	não aplicável
(xxiv)	deliberar sobre a liquidação da Classe Única, exceto nas hipóteses previstas nos itens 13.1(xxvi) e (xxvii) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxv)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvi)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 2.2.3(iii) do Anexo Descritivo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvii)	na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

(xxviii) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxix) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxx) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer empresa de auditoria independente que não esteja expressamente autorizada pelo presente Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxi) deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária <u>com</u> Justa Causa	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação
(xxxii) deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado

(xxxiii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxiv) deliberar sobre a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, de uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino ou de novas Cotas Subordinadas Júnior	(a) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	(a) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	não aplicável
(xxxv) deliberar sobre a amortização das Cotas Subordinadas Júnior que não seja uma Amortização Extraordinária, nos termos do item 10.6 do Anexo Descritivo	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	não aplicável

deliberar sobre o aditamento a qualquer Contrato de (xxxvi) Transferência, ao Contrato de Consultoria ou ao Contrato de Cobrança	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	não aplicável
deliberar sobre a inclusão ou (xxxvii) exclusão de Cedentes/Endossantes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	não aplicável

13.1.1 Não serão computados, na apuração dos quóruns de aprovação (i) da matéria prevista no item 13.1(v) acima, em relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, os votos dos Cotistas titulares (a) das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão e das Subclasses que se subordinem à Subclasse em questão; e (b) das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses que tenham prioridade em relação à Subclasse em questão; e (ii) da matéria prevista no item 13.1(vii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14. ENCARGOS ADICIONAIS

14.1. Sem prejuízo dos Encargos previstos no CAPÍTULO 4 da parte geral do presente Regulamento, também constituirão Encargos as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente:

- (i) despesas com a contratação do Auditor da Divergência;
- (ii) despesas com a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;
- (iii) despesas relacionadas à verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, incluindo a remuneração do prestador de serviço contratado pela Administradora, em nome da Classe Única, nos termos do item 2.3.1 acima;
- (iv) despesas relacionadas à emissão, à liquidação e à baixa dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (v) despesas relacionadas a eventuais serviços prestados pelos Cedentes/Endossantes acessórios à averbação e à liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos ao armazenamento e à liquidação das respectivas CCB;
- (vi) gastos decorrentes da celebração de contratos de derivativos;
- (vii) despesas com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
- (viii) despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo aquelas relativas a consultas e à inclusão do nome dos Devedores inadimplentes em órgãos de proteção ao crédito.

15. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

15.1. Além dos fatores de risco previstos no CAPÍTULO 19 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco adicionais:

Riscos de Crédito

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Transferidos são representados por CCB. Os juros cobrados pelas CCB podem ser questionados judicialmente após o endosso de tais CCB ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos

inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de rescisão dos contratos de correspondente bancário. Os Originadores foram contratados para atuar como correspondentes bancários dos Cedentes/Endossantes, nos termos da Resolução CMN 4.935. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originados exclusivamente por meio da atuação dos Originadores, na qualidade de correspondentes bancários dos Cedentes/Endossantes, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis dos Originadores, na qualidade de correspondentes bancários dos Cedentes/Endossantes, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas. Se, por qualquer motivo, os contratos de correspondente bancário celebrados entre os Originadores e os Cedentes/Endossantes forem rescindidos, a continuidade das atividades do Fundo será comprometida.

Risco de rescisão da parceria entre os Cedentes/Endossantes e o Consultor Especializado. Os Cedentes/Endossantes mantêm relação de parceria comercial com o Consultor Especializado, por meio da qual o Consultor Especializado disponibiliza a plataforma utilizada pelos Originadores para a originação dos Direitos Creditórios. Nos termos deste Regulamento, somente serão considerados “Originadores” os correspondentes bancários dos Cedentes/Endossantes que utilizem a plataforma disponibilizada pelo Consultor Especializado. Sendo assim, caso a parceria entre os Cedentes/Endossantes e o Consultor Especializado seja rescindida, ou a relação comercial entre eles se deteriore, os contratos celebrados entre os Cedentes/Endossantes e o Consultor Especializado e entre os Originadores e o Consultor Especializado poderão ser rescindidos, o que comprometerá a continuidade das atividades do Fundo.

Atuação do Consultor Especializado na originação dos Direitos Creditórios. Sem prejuízo da prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo e da sua atuação como Agente de Cobrança Extraordinária, o Consultor Especializado também origina, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, por meio da disponibilização de plataforma que é utilizada pelos Originadores para a originação dos Direitos Creditórios, bem como assume determinadas obrigações nos Contratos de Transferência, incluindo a obrigação de compra compulsória de Direitos Creditórios Transferidos. Caso, por qualquer motivo, ocorra a interrupção das atividades prestadas pelo Consultor Especializado, a continuidade das atividades do Fundo será comprometida.

Risco de Pré-Pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a Pré-Pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Transferido. Este evento pode implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do Direito Creditório Transferido, do eventual desconto concedido em razão do

Pré-Pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao respectivo Preço de Aquisição, caso o Direito Creditório Transferido tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Transferidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos aos Cedentes/Endossantes. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos serem pagos ao respectivo Cedente/Endossante, o Cedente/Endossante deverá tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta de Cobrança. Não há garantia de que o respectivo Cedente/Endossante cumprirá com sua obrigação. A rentabilidade da Classe Única será afetada negativamente em caso de descumprimento da obrigação de transferência dos recursos pelos Cedentes/Endossantes.

Ausência de coobrigação dos Originadores, dos Cedentes/Endossantes, do Consultor Especializado ou de terceiros. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos Originadores, dos respectivos Cedentes/Endossantes, do Consultor Especializado ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

Bloqueio da Conta de Cobrança, da(s) Conta(s) Vinculada(s) ou da Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta de Cobrança, em Conta(s) Vinculada(s) ou na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição na qual seja mantida a Conta de Cobrança, a(s) Conta(s) Vinculada(s) ou a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros depositados na referida conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de fungibilidade – bloqueio da Conta Reserva ou da Conta Vinculada por motivo relacionado ao respectivo Cedente/Endossante. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos serão repassados pela CEF para a Conta Reserva ou a Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente/Endossante, devendo tais recursos ser direcionados para a Conta de Cobrança, nos termos do respectivo Contrato de Transferência. Os recursos em trânsito na Conta Reserva ou depositados na Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente/Endossante, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de fungibilidade – concentração de pagamentos nos Cedentes/Endossantes. A totalidade dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos repassados pela CEF para as Contas Reserva ou as Contas Vinculadas de titularidade dos respectivos Cedentes/Endossantes deverá ser direcionada para a Conta de Cobrança, nos termos dos respectivos Contratos de Transferência, sendo que os recursos depositados nas Contas Reserva deverão ser conciliados pelos respectivos Cedentes/Endossantes previamente ao seu direcionamento à Conta de Cobrança. Caso, no curso normal de suas atividades, os Cedentes/Endossantes realizem outras operações cujos direitos creditórios sejam pagos nas

suas respectivas Contas Reserva ou Contas Vinculadas, é possível que os recursos em trânsito em cada uma dessas contas se confundam entre si. Não há garantia de que a conciliação ou a transferência dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos à Conta de Cobrança ocorrerá livre de erros ou de que todas as obrigações previstas nos respectivos Contratos de Administração de Conta Vinculada serão cumpridas. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

Movimentação das Contas Vinculadas. Respeitado o disposto em cada Contrato de Administração de Conta Vinculada, é possível que o agente operador da Conta Vinculada de titularidade de um Cedente/Endossante seja o próprio Cedente/Endossante ou uma das suas Partes Relacionadas. Nessa hipótese, poderão ser verificadas situações de conflito de interesses. Em que pese a obrigação do agente operador da Conta Vinculada de movimentar os recursos repassados pela CEF de acordo com determinados requisitos estabelecidos no respectivo Contrato de Administração de Conta Vinculada, os quais serão atestados pela Administradora, caso o agente operador da Conta Vinculada descumpra a sua obrigação, a Classe Única e, portanto, os Cotistas poderão ser prejudicados.

Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares à CEF. O responsável pela centralização dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e pelo seu repasse à Conta Reserva ou à Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente/Endossante é a CEF. Em que pese o fato de os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios não serem de titularidade da CEF, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial da CEF, poderá haver confusão patrimonial, e tais poderão ser bloqueados, dificultando ou, mesmo, impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar

da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Cedentes/Endossantes, pelos Originadores, pelo Consultor Especializado ou pelo respectivo Devedor à época da Transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados pelas CCB e, por essa razão, são transferidos ao Fundo por meio de endosso em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da Transferência como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Transferência, nos termos do artigo 130 da Lei 6.015 (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da Transferência seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes/Endossantes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Transferidos cuja Transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a Transferência. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da Transferência como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Transferência, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Término de vínculos empregatícios dos Devedores. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam o desconto, em suas respectivas folhas de pagamento, das parcelas das respectivas CCB. Caso, por qualquer motivo, os Devedores deixem de possuir vínculo empregatício com os Empregadores, suas fontes de renda podem ser impactadas, afetando negativamente sua capacidade de pagamento das respectivas CCB. Adicionalmente, nesses casos, os pagamentos das respectivas CCB dependerão de procedimentos diferentes, como realizados por meio de boletos ou débito automático, os

quais podem ser menos eficazes. Aumentos de rotatividade (*turn-over*) de empregados também podem afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo.

Inadimplência dos Empregadores. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam descontos, em suas respectivas folhas de pagamento, das parcelas das respectivas CCB, devendo a CEF realizar o repasse dos valores recolhidos pelos Empregadores aos respectivos Cedentes/Endossantes após o pagamento, pelos Empregadores, de guia do FGTS. Falhas dos Empregadores no cumprimento de suas obrigações de pagamento de folha salarial dos Devedores ou de apuração e recolhimento dos recursos provenientes da consignação podem causar prejuízos para o Fundo.

Limites de consignação negociados em convenção ou acordo coletivo de trabalho. A legislação aplicável às operações de crédito consignado em folha de pagamento, em especial, a Lei 10.820, prevê a possibilidade de flexibilização dos limites de desconto consignável por meio de negociação coletiva, permitindo que Empregadores, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos respectivos empregados, firmem acordos com instituições consignatárias para definir condições gerais e critérios específicos para as operações de crédito consignado, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, sem ônus para os empregados. Adicionalmente, convenções ou acordos coletivos de trabalho podem estabelecer limites de desconto distintos daqueles previstos na legislação geral, podendo o percentual máximo de comprometimento da remuneração do trabalhador com descontos consignados ser reduzido, conforme pactuação coletiva. Além disso, embora, nos termos da Portaria MTE 435, o Empregador deva prestar ou retificar as informações relativas aos descontos via eSocial, ainda não há, na prática, um procedimento operacional disponível para a inserção dessas informações na plataforma governamental. Nesse contexto, a contratação e a operacionalização das operações de crédito consignado que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas não apenas aos limites legais, mas também a eventuais limites específicos estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou, ainda, em convênios firmados entre o Empregador e a instituição consignatária. A inobservância desses limites, seja por falhas ou por limitações operacionais que não permitam a verificação da efetiva margem consignável disponível, pode resultar em questionamentos quanto à validade e exigibilidade dos descontos realizados, inclusive, com potencial para gerar passivos trabalhistas, autuações administrativas ou discussões judiciais sobre a restituição de valores descontados em excesso. Tais eventos podem impactar negativamente a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando sua liquidez, rentabilidade e segurança jurídica.

Risco de Portabilidade. Nos termos da Lei 10.820, existe a possibilidade de Portabilidade, que autoriza o Devedor a transferir, a qualquer tempo, seu saldo devedor para outra instituição financeira que ofereça taxa de juros inferior à da operação original. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser liquidados antecipadamente, resultando no recebimento, pelo Fundo, de valores inferiores ao fluxo originalmente contratado, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data da Portabilidade e a data original de vencimento do Direito Creditório, ou do eventual pagamento inferior ao valor de aquisição do Direito Creditório, caso adquirido com ágio. Além disso, o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos

recebidos com a mesma remuneração anteriormente prevista, o que pode impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de falhas nas conciliações dos relatórios da Dataprev. Eventuais falhas nas conciliações realizadas com base nos relatórios da Dataprev podem impedir a identificação de inadimplementos dos Empregadores no recolhimento dos recursos provenientes da consignação em folha de pagamento dos Devedores ou o repasse, ao Fundo, dos recursos para pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos. Isso pode resultar em atrasos ou perdas financeiras para o Fundo, dificultando a cobrança tempestiva e a responsabilização dos Empregadores. Como consequência, há risco de prejuízo aos fluxos de caixa do Fundo, afetando a remuneração e a segurança dos Cotistas.

Interrupção de descontos e incerteza de senioridade em caso de múltiplos empréstimos consignados. A Portaria MTE 435 prevê a interrupção dos descontos e repasses decorrentes da consignação em folha de pagamento dos Devedores ao Fundo em situações de suspensão ou rescisão do vínculo empregatício, bem como quando o somatório dos descontos superar a margem consignável do respectivo Devedor e não seja possível o pagamento parcial. Nessas hipóteses, os fluxos de recebíveis do Fundo podem ser impactados negativamente, prejudicando os pagamentos aos Cotistas. Adicionalmente, não há previsão expressa na regulamentação sobre a ordem de prioridade (senioridade) entre diferentes contratos de empréstimo consignado em caso de múltiplas operações para o mesmo Devedor. A ausência de regra clara pode gerar disputas entre credores e incerteza quanto à efetiva recuperação dos créditos pelo Fundo, aumentando o risco de inadimplemento e ocasionando potenciais prejuízos aos Cotistas.

Risco relacionado à ausência ou ineficácia de garantias nos empréstimos consignados. As operações de crédito consignado que originam os Direitos Creditórios Transferidos podem ser celebradas sem a constituição de garantias reais ou fidejussórias, conforme autorizado pela legislação vigente. Nesses casos, a principal forma de mitigação do risco de inadimplência é o desconto automático das parcelas nas folhas de pagamento do respectivo Devedor. Entretanto, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou ausência de recolocação profissional do Devedor, o desconto em folha deixa de ser viável, restando ao Fundo a cobrança direta do respectivo Direito Creditório Transferido, sem a existência de garantia adicional a ser executada. Tal circunstância pode dificultar ou até inviabilizar a satisfação do crédito, aumentando o risco de inadimplência e impactando negativamente a rentabilidade e a liquidez do Fundo. Adicionalmente, mesmo quando previstas garantias nos termos da legislação aplicável, sua execução está condicionada a hipóteses específicas de desligamento do Devedor, tais como despedida sem justa causa (inclusive indireta), culpa recíproca ou força maior, que autorizam a movimentação da conta vinculada do FGTS. Em situações de rescisão por justa causa, tais garantias não podem ser acionadas. Ademais, o valor disponível na conta do FGTS do respectivo Devedor pode ser insuficiente para a quitação integral da dívida, tornando a garantia ineficaz frente ao valor contratado. Dessa forma, a ausência ou ineficácia das garantias ofertadas pode comprometer a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando a rentabilidade e a liquidez das Cotas e expondo os Cotistas a potenciais perdas patrimoniais.

Risco de ausência de recolocação profissional. A legislação aplicável ao crédito consignado prevê a possibilidade de redirecionamento das parcelas das CCB para outros vínculos

empregatícios ativos ou futuros do respectivo Devedor, desde que haja previsão contratual expressa. No entanto, caso o Devedor não se recoloque no mercado formal de trabalho, o redirecionamento do desconto em folha não será possível, elevando o risco de inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos. Nessa situação, o pagamento das parcelas passa a depender da iniciativa do Devedor, que poderá quitar a dívida com recursos próprios, renegociar as condições com a instituição consignatária ou aguardar eventual novo vínculo empregatício para retomada dos descontos. Persistindo a inadimplência, a instituição poderá adotar medidas judiciais para cobrança, as quais tendem a ser mais morosas e onerosas, podendo impactar negativamente a performance das Cotas. A ausência de recolocação profissional do Devedor impacta diretamente a sustentabilidade das operações de crédito consignado que originam os Direitos Creditórios, uma vez que o desconto em folha representa a principal garantia da operação. Sem vínculo empregatício ativo, o risco de inadimplência aumenta substancialmente, podendo desestimular a concessão de novos créditos nessa modalidade e afetar a dinâmica operacional do Fundo.

Risco de afastamento previdenciário. O afastamento previdenciário do trabalhador, seja por motivo de doença, acidente ou licença-maternidade, dentre outros, representa risco relevante para o recebimento das parcelas dos empréstimos consignados representativos das CCB integrantes da carteira do Fundo. Durante o período de afastamento, o desconto em folha de pagamento somente ocorrerá se houver remuneração paga pelo respectivo Empregador. Caso contrário, o Devedor deverá efetuar o pagamento de forma direta. A recorrência de afastamentos previdenciários pode impactar negativamente a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando a liquidez e a rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado à execução de garantias pela CEF. A execução das eventuais garantias vinculadas aos créditos consignados privados que originam os Direitos Creditórios Transferidos, tais como saldo do FGTS, depende de atuação da CEF. Contudo, ainda não há regulamentação específica que discipline os procedimentos para tal execução. Essa lacuna normativa pode gerar incertezas quanto à exigibilidade e ao prazo de recebimento dos valores decorrente das garantias, impactando a previsibilidade e a segurança dos Direitos Creditórios Transferidos e, portanto, das Cotas.

Riscos associados aos Devedores. A capacidade de pagamento dos Devedores poderá ser afetada se, por exemplo, os Devedores tiverem seus respectivos contratos de emprego rescindidos, sua remuneração reduzida ou, em virtude de decisão judicial, os Devedores forem obrigados a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor ou a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) podem dar ensejo à renegociação das condições das respectivas CCB ou interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas das respectivas CCB, não havendo garantia de indenização ao Fundo nesses casos, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos Operacionais

Riscos relativos à Assinatura Digital. As CCB que venham a integrar a carteira do Fundo poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a

utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2. A validade da formalização das CCB por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia de que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário, ainda que, nos termos da Lei 10.931, elas sejam consideradas títulos executivos extrajudiciais. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação e custódia dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelos Originadores, pelo Consultor Especializado e/ou pelos Cedentes/Endossantes podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco decorrente do endosso das CCB por meio eletrônico. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios representados por CCB. As CCB serão transferidas ao Fundo mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do artigo 29, §1º, da Lei 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do Anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto, ao Fundo, das CCB celebradas por meio eletrônico ocorrerá em conjunto com a celebração de Termo de Transferência gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação das CCB ao Contrato de Transferência a elas correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCB ao respectivo Termo de Transferência, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios Transferidos não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada, prejudicando, conseqüentemente, a capacidade de execução dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. Em razão de a totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos ser paga ordinariamente por meio da consignação em folha de pagamento dos Devedores, os Devedores não serão notificados do endosso das CCB ou da respectiva Transferência. A Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos dos Contratos de Transferência e do Contrato de Cobrança, podem notificar os Devedores a respeito do endosso das CCB e da respectiva Transferência. Caso os Devedores não sejam notificados, a respectiva Transferência pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos pelo Fundo. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até a perda patrimonial.

Guarda da documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada, pela Administradora, junto a empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos Direitos Creditórios Transferidos em decorrência da guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios. A Gestora realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua disponibilização pelo Consultor Especializado, de forma individualizada e integral, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim. Os procedimentos de verificação de lastro poderão ser realizados após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à sua aquisição pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do respectivo Contrato de Transferência; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderão prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Risco de entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. Nos termos de cada Contrato de Transferência, o Consultor Especializado, por conta e ordem do respectivo Cedente/Endossante e do respectivo Originador, obriga-se a transferir à Gestora os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares. Na hipótese de os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares não serem entregues à Gestora no prazo indicado no respectivo Contrato de Transferência, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares não tiverem sido entregues será resolvida de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão comprados ou recomprados, observado o disposto no Contrato de Transferência. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Contrato de Transferência, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios. Tanto a Gestora quanto o Custodiante realizarão as verificações da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, de forma individualizada e integral, nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Transferência. Ainda que, nos termos de cada Contrato de Transferência, o Consultor Especializado e o respectivo Cedente/Endossante assumam, respectivamente, as obrigações de compra e recompra compulsórias dos Direitos Creditórios Transferidos cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados, apresentem irregularidades, não sejam existentes ou não tenham sido entregues à Gestora no prazo estabelecido em cada Contrato de Transferência, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Transferidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das

prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos. Ainda, não há qualquer garantia de que o Consultor Especializado e o respectivo Cedente/Endossante cumprirão as suas obrigações de compra e recompra compulsórias dos Direitos Creditórios Transferidos estabelecidas no Contrato de Transferência.

Verificação prévia e insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência. O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência é feita na respectiva Data de Oferta. Caso, após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios Transferidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Transferência, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços do Fundo em relação aos referidos Direitos Creditórios Transferidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Ainda, a verificação e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais Documentos Comprobatórios podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais Documentos Comprobatórios no futuro, podendo obstar exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo respectivo Originador, pelo Consultor Especializado e/ou pelo respectivo Cedente/Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua Transferência, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Falhas operacionais da CEF. O responsável pela centralização dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e pelo seu repasse à Conta Reserva ou à Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente/Endossante é a CEF. Caso os processos ou procedimentos adotados pela CEF no cumprimento de suas funções sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais

internos e externos da CEF sejam viciados, por qualquer motivo, os fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos. As informações para conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos, incluindo a identificação dos valores consignados em folha de pagamento dos Devedores, serão encaminhadas pela Dataprev ao respectivo Cedente/Endossante por meio dos Arquivos de Repasse, devendo o Cedente/Endossante encaminhar essas informações ao Custodiante e ao Agente de Conciliação por meio dos Arquivos de Recorte. O Agente de Conciliação conciliará as informações no Arquivo de Recorte e disponibilizará ao Custodiante o Arquivo de Conciliação. Os Arquivos de Recorte e os Arquivos de Conciliação poderão ser manipulados pelos Cedentes/Endossantes ou pelo Agente de Conciliação. Caso os Cedentes/Endossantes e o Agente de Conciliação não forneçam as informações de suas respectivas responsabilidades tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração em tais informações, o processo de conciliação poderá ser inviabilizado ou sofrer falhas, podendo causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco operacional da averbação da margem consignável. A averbação da margem consignável dos Devedores junto à Dataprev é realizada pelos Cedentes/Endossantes e posteriormente validada pelo Consultor Especializado. O Consultor Especializado não tem controle sobre o processo da averbação. A falta da averbação da margem consignável dos Devedores junto à Dataprev, inclusive em razão de seu cancelamento, por qualquer motivo, impacta negativamente o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo comprometer o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de Originação

Risco de rescisão dos Contratos de Transferência e originação de Direitos Creditórios. Sem prejuízo das penalidades previstas nos respectivos Contratos de Transferência, conforme aplicáveis, os Originadores podem, a qualquer momento e por qualquer motivo, deixar de originar Direitos Creditórios e os Cedentes/Endossantes podem, a qualquer momento e por qualquer motivo, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Originadores de originar Direitos Creditórios e dos Cedentes/Endossantes de transferir Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar as Metas de Indexação e/ou as Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Outros Riscos

Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo Definições Específicas da Classe, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas poderão não ter, observado o disposto no presente Anexo Definições Específicas da Classe, direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das referidas Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

Risco de concentração em Empregadores. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração dos Direitos Creditórios Transferidos devidos por Devedores empregados por um mesmo Empregador ou grupo de Empregadores, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de operações com Partes Relacionadas. Um ou mais Originadores poderão pertencer ao mesmo grupo econômico do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança Extraordinária, o que pode representar um risco de conflito de interesses potencial. Adicionalmente, alterações na regulamentação relacionadas a operações com Partes Relacionadas podem impactar a capacidade do Fundo de realizar operações com entidades do mesmo grupo econômico de maneira relevante, afetando as estratégias de investimento do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos Originadores, ao Consultor Especializado e/ou aos Cedentes/Endossantes. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Atuação do Consultor Especializado como Agente de Cobrança Extraordinária. O Consultor Especializado também foi contratado para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, bem como participa da originação dos Direitos Creditórios. É possível que venha a existir eventual conflito de interesses no exercício, pelo Consultor Especializado, das atividades de consultoria especializada e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses pode vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo negativamente no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos Investidores Autorizados, da qualidade do investimento nas Cotas.

Risco de derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Ainda, na hipótese de utilização, pelo Fundo, de derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no presente Regulamento. Neste sentido, o Fundo poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Lei 14.181. A Lei 14.181, conhecida como a “Lei do Superendividamento”, altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741,

de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do “mínimo existencial”, sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios dos Cedentes/Endossantes e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao crédito consignado privado. As operações de empréstimo que originam os Direitos Creditórios são regidas, principalmente, pela Lei 10.820, pela Portaria MTE 435 e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas referentes ao crédito consignado privado. É possível, inclusive, que os limites de desconto consignável sejam reduzidos, o que pode implicar a renegociação das condições dos Direitos Creditórios, incluindo a elevação da quantidade de parcelas, do valor de cada parcela e do prazo de vencimento das respectivas CCB. Ainda, o direito à contratação de operações na modalidade crédito consignado privado pode ser suspenso ou interrompido ou tais operações podem deixar de ser autorizadas e reguladas. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, afetando o fluxo de caixa previsto para o Fundo e a rentabilidade das Cotas ou tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

16. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

16.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

16.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

16.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (a) envio de e-mail com aviso de recebimento emitido pela máquina do remetente; e (b) análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

16.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

16.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no presente Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

17. INFORMAÇÕES

17.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores: <https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm>.

17.2. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações sobre o Fundo, por meio do telefone: (11) 3385-1800, do e-mail: contato.dtvm@vert-capital.com e do endereço físico: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO VII

AO REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Emissão:	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•] ^a ([•]) série (“ <u>Cotas Seniores da [•]^a Série</u> ”).
Volume total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial // Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, [sob o rito ordinário // sob o rito automático // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais // [•]].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] // Mediante chamadas de capital a serem realizadas Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da [•] ^a Série, considerada <i>pro forma</i> a integralização a ser realizada, o volume agregado de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme a fórmula a seguir:

Patrimônio Líquido × Fator de Ponderação de Direitos
Creditórios Sênior

Data de Resgate:	Data de Referência referente ao [•] ^o ([•]) mês-calendário subsequente ao 1 ^o (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1 ^o (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:	Cada Data de Referência subsequente ao 1 ^o (primeiro) Mês Completo de Alocação até a Data de Referência referente ao mês-calendário no qual ocorra o encerramento do Período de Carência (inclusive).
Sobretaxa Sênior:	[[•]% ([•] por cento) ao ano // [•] // Não aplicável].
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1 ^a Data de Integralização até a sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior // da taxa prefixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
[Meta de Indexação:	[•].]
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto [(a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento) // (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada (conforme definida neste Suplemento); e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada (conforme definida neste Suplemento)].
Período de Carência:	[O período entre a respectiva 1 ^a Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [1 ^o (primeiro) mês-calendário subsequente ao mês em que se verificar o encerramento das chamadas de capital das Cotas Seniores da [•] ^a Série, na forma prevista no boletim de subscrição (inclusive) // [•] ^o ([•]) mês-calendário subsequente ao 1 ^o (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive)] // Não aplicável].

[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:

A diferença positiva entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (a) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios; e (b) do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.]

[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:

O produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores; e (ii) da razão entre (a) a diferença positiva entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês-calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês-calendário da Data de Pagamento em questão; e (b) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês-calendário anterior à Data de Pagamento em questão.]

[Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
...	[•]
<i>i</i>	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:

[•]% ([•] por cento).

Excesso de *Spread* Mínimo Individual:

[•]% ([•] por cento).

Excesso de *Spread* Médio Mínimo da Carteira:

[•]% ([•] por cento).

ANEXO VIII

AO REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]

Emissão:	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a ([•]) série (“ <u>Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série</u> ”).
Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial // Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, [sob o rito ordinário // sob o rito automático // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais // [•]].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•] ^a Série, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

**Razão de Integralização
Mezanino:**

Em cada data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o volume agregado de Cotas Seniores, [de Cotas Subordinadas Mezanino [•]] e de Cotas Subordinadas Mezanino [•] em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme a fórmula a seguir:

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino referente às Cotas Subordinadas Mezanino [•]}}{\text{Mezanino [•]}}$$

Data de Resgate:

Data de Referência referente ao [•]^o ([•]) mês-calendário subsequente ao 1^o (primeiro) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento:

Toda Data de Referência, a contar do 1^o (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

**Datas de Apropriação de
Rentabilidade no Principal:**

Cada Data de Referência subsequente ao 1^o (primeiro) Mês de Completo Alocação até a Data de Referência referente ao mês-calendário no qual ocorra o encerramento do Período de Carência (inclusive).

Sobretaxa Mezanino [•]:

[•]% ([•] por cento) ao ano // Não aplicável].

Meta de Rentabilidade:

As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até a sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino // da taxa prefixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

[Meta de Indexação:

[•].]

**Meta de Amortização de
Principal:**

Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto [(a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento) // (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão; e (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada (conforme definida neste

Suplemento); e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada (conforme definida neste Suplemento)].

Período de Carência:

[O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao mês em que se verificar o encerramento das chamadas de capital das Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série, na forma prevista no boletim de subscrição (inclusive) // [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive)] // Não aplicável].

[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:

A diferença positiva entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) a diferença entre (a) o produto (1) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios; e (2) do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino; e (b) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização das Cotas Seniores realizados em tal data.]

[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:

A diferença entre (i) o produto (a) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) da razão entre (1) a diferença positiva entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês-calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês-calendário da Data de Pagamento em questão; e (2) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês-calendário anterior à Data de Pagamento em questão; e (ii) o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão.]

[Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]

7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
...	[•]
<i>i</i>	[•]

**Fator de Ponderação de
Direitos Creditórios Mezanino
[•]:**

[•]% ([•] por cento).

**Excesso de *Spread* Mínimo
Individual:**

[•]% ([•] por cento).

**Excesso de *Spread* Médio
Mínimo da Carteira:**

[•]% ([•] por cento).

ANEXO IX

AO REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Emissão:	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
Volume total de Cotas Subordinadas Júnior:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial // Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior].
Forma de distribuição:	[Nos termos da Resolução CVM 160, [sob o rito ordinário // sob o rito automático // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior] // Colocação privada].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais // [•]].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] // Mediante chamadas de capital a serem realizadas Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.
Valoração:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1 ^a Data de Integralização

até a sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo.

Amortização:

Nos termos do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.

Respeitado o disposto no item 10.6.1(i) do Anexo Descritivo, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme a tabela abaixo, com relação a cada i -ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência das Cotas Subordinadas Mezanino A:

i -ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência das Cotas Subordinadas Mezanino A	Proporção de Amortização Extraordinária
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
...	[•]
i	[•]

A previsão da Amortização Extraordinária no item 10.6.1(i) do Anexo Descritivo não constitui promessa ou garantia de pagamento da Amortização Extraordinária aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, estabelecendo meramente um objetivo a ser seguido pelo Fundo. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior somente receberão o pagamento da Amortização Extraordinária se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas

Subordinadas Mezanino de todas as séries e Subclasses em circulação.

ANEXO X

AO REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

<u>“CDI+”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 deste Anexo.
<u>“Cenário de Mercado”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.4 deste Anexo.
<u>“CGD”</u>	“Contrato Global de Derivativos” ou qualquer contrato “guarda-chuva” que ampare a negociação e a contratação de operações de derivativos bilaterais.
<u>“Datas de Avaliação de Proteção”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 deste Anexo.
<u>“Direitos Creditórios Homogêneos”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2(i) deste Anexo.
<u>“FIDC Ativo Swap”</u>	Ponta ativa do Fundo no <i>Swap</i> fechado com a Contraparte de Derivativos Autorizada (<i>i.e.</i> : fluxo que o Fundo recebe sinteticamente no <i>Swap</i>).
<u>“FIDC Passivo Swap”</u>	Ponta passiva do Fundo no <i>Swap</i> fechado com a Contraparte de Derivativos Autorizada (<i>i.e.</i> , fluxo que o Fundo paga sinteticamente no <i>Swap</i>).
<u>“Fluxo de Caixa Modelado”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.6(ii) deste Anexo.
<u>“Ineficiência do Hedge”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.5 deste Anexo.
<u>“MTM do Hedge”</u>	Marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme determinada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada.
<u>“Notional”</u>	Valor futuro dos Direitos Creditórios Transferidos objeto das Operações de Derivativos, conforme os seus respectivos vértices de vencimento.
<u>“Probabilidade de Perda na Safra”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.6(ii)(b) deste Anexo.
<u>“Swap”</u>	Derivativo que consiste na troca de fluxo de caixa pelas partes, celebrado entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, que está sob o escopo do CGD.

“Taxa Interna de Retorno Modelada” Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.6(ii)(iii) deste Anexo.

“Unidades de Exposição e Proteção” Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2 deste Anexo.

- 1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Anexo e que não estejam nele definidos terão seus significados conforme disposto no presente Regulamento.

2. OBJETIVO

- 2.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente à proteção patrimonial por meio da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios Transferidos para juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa (“CDI+”).

- 2.2. Este Anexo descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas e as contratações propriamente ditas.

3. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES INICIAIS

- 3.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas PRE) e serão medidas e mitigadas (por meio das contratações de Operações de Derivativos) nas seguintes datas (“Datas de Avaliação de Proteção”):

- (i) quinzenalmente, nos dias 15 e 30 de cada mês (ou no Dia Útil imediatamente anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil); e
- (ii) a contar (a) da primeira data de aquisição de Direitos Creditórios; ou (b) da última Data de Avaliação de Proteção, no Dia Útil posterior às datas em que seja verificado que o Fundo tenha adquirido, em uma única data ou em datas distintas, neste caso, de forma cumulativa, Direitos Creditórios em valor agregado igual ou superior ao valor a ser definido em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 7.1(ii) do Anexo Definições Específicas da Classe.

- 3.2. As exposições serão medidas e protegidas por conjuntos de Direitos Creditórios (contratos de empréstimos) agrupados conforme abaixo (“Unidades de Exposição e Proteção”):

- (i) Direitos Creditórios de mesma categoria, caracterizada como combinação de ente consignante (“Direitos Creditórios Homogêneos”);
- (ii) Direitos Creditórios Homogêneos adquiridos pelo Fundo no período entre a 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento e o Dia Útil imediatamente anterior à data de celebração da Operação de Derivativos em questão; e
- (iii) para efeitos deste agrupamento, a Gestora deverá identificar os Direitos Creditórios Homogêneos componentes de cada Unidade de Exposição e Proteção.

- 3.3. Será realizada uma Operação de Derivativos para proteção de risco quando o valor presente dos Direitos Creditórios que compõem a Unidade de Exposição e Proteção ainda não protegida ultrapassar o valor a ser definido em Assembleia de Cotistas, nos termos do

item 7.1(ii) do Anexo Definições Específicas da Classe, em uma determinada Data de Avaliação de Proteção.

- 3.4. As Operações de Derivativos celebradas nas datas acima deverão ser realizadas na modalidade de “Swap de Fluxo de Caixa”, conforme detalhamento abaixo.
- 3.5. As Operações de Derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver CGD regendo a celebração de Operação de Derivativos entre as partes.
- 3.6. A Gestora deverá determinar as características do *Swap* de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado da Unidade de Exposição e Proteção em questão. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:
 - (i) determinar o fluxo de caixa agregado da Unidade de Exposição e Proteção, agregando:
 - (a) o valor contábil dos Direitos Creditórios;
 - (b) os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no 9º (nono) Dia Útil do referido mês; e
 - (c) o valor de principal dos Direitos Creditórios, líquidos de eventuais ágios;
 - (ii) estimar os fluxos de caixa futuros da carteira (“Fluxo de Caixa Modelado”), considerando:
 - (a) as características da carteira conforme as respectivas médias ponderadas (por número e valor de parcelas):
 - o idade;
 - o sexo;
 - o taxa de contrato;
 - o taxa de cessão; e
 - o origem do Direito Creditório (empréstimo novo ou Portabilidade);
 - (b) as perdas estimadas utilizando um valor base de perda a ser definido em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 7.1(ii) do Anexo Definições Específicas da Classe, durante a vigência da carteira (“Probabilidade de Perda na Safra”). As probabilidades mensais serão calculadas a partir da perda estimada para a safra através da seguinte fórmula:
$$\text{Probabilidade Mensal} = 1 - (1 - \text{Probabilidade de Perda na Safra})^{(1 / (\text{n}^\circ \text{ médio de parcelas da carteira}))}$$
 - (c) os Pré-Pagamentos dos Direitos Creditórios, vinculados a Portabilidade, com probabilidade líquida dada pela tabela “Probabilidade de Portabilidade em Cada Mês” informada na seção 5 abaixo. Nos casos de Portabilidade, serão considerados os ressarcimentos, determinados como o percentual mínimo para a faixa de saldo médio dos Direitos Creditórios, descrito na tabela “Tabela de RCO” informada na seção 5 abaixo; e

- (d) as datas de pagamento consolidadas em cada mês, em dia a ser definido em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 7.1(ii) do Anexo Definições Específicas da Classe;
 - (iii) determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado (“Taxa Interna de Retorno Modelada”), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
 - (iv) estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada.
- 3.7. A Gestora deverá solicitar cotações da Operação de Derivativos com as características abaixo junto a Contraparte(s) de Derivativos Autorizada(s):

Principal:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios componentes da Unidade de Exposição e Proteção
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal normalizada, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):	Taxa Interna de Retorno Modelada (252 Dias Úteis)
<i>Spread</i> sobre a Taxa DI (perna ativa do Fundo):	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada(s)

- 3.8. A Gestora deverá celebrar o *Swap* de fluxo de caixa com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor *spread* sobre a Taxa DI.
- 3.9. As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes e formalizadas por meio dos seguintes procedimentos:
- (i) as partes devem trocar e-mails descrevendo, de forma completa, a Operação de Derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;
 - (ii) na data de realização da Operação de Derivativos, as partes devem registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão; e
 - (iii) em até 3 (três) Dias Úteis da realização da Operação de Derivativos, as partes devem celebrar uma confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do CGD vigente.

4. MONITORAMENTO DE EXPOSIÇÕES

- 4.1. No dia 30 de cada mês (ou no Dia Útil imediatamente anterior, caso o dia 30 não seja um Dia Útil), a Gestora deverá monitorar a eficiência dos *hedges* de juros de cada Unidade de Exposição e Proteção, por meio dos procedimentos descritos abaixo.
- 4.2. A Gestora deverá atualizar as situações dos Direitos Creditórios componentes de cada Unidade de Exposição e Proteção, identificando particularmente casos de baixas e Pré-Pagamentos (principalmente decorrentes de Portabilidade).
- 4.3. A Gestora deverá determinar os Fluxo de Caixa Modelado, agregá-los e determinar a Taxa Interna de Retorno Modelada e a evolução de principal agregado, conforme procedimentos descritos na seção 3 acima.
- 4.4. A Gestora deverá estimar o *spread over* a curva de Taxa DI da carteira composta pelo Fluxo de Caixa Modelado e pelas Operações de Derivativos anteriormente celebradas, referentes à Unidade de Exposição e Proteção. Tal estimativa deve ser feita considerando (i) o cenário de fechamento dos futuros de “DI” na B3 no Dia Útil anterior (“Cenário de Mercado”); e (ii) a curva de juros correspondente ao Cenário de Mercado, acrescido de 0,10% (dez centésimos por cento) em cada vértice.
- 4.5. A “Ineficiência do Hedge” será determinada pela fórmula abaixo:
$$(\text{Spread over DI Cenário de Fechamento} - \text{Spread over DI Deslocado}) / 0,10\%$$
- 4.6. Caso o valor absoluto da Ineficiência do *Hedge* seja superior a 10% (dez por cento) ou o valor presente da Unidade de Exposição e Proteção não protegida ultrapasse o valor a ser definido em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 7.1(ii) do Anexo Definições Específicas da Classe, conforme o item 3.3 acima, a Gestora deverá contratar Operações de Derivativos no formato de fluxo de caixa e, não sendo possível a contratação por fluxo de caixa, adotar o formato de *Forward Rate Agreements*, referentes aos meses futuros, com montantes correspondentes à diferença entre as estimativas de principais agregados da carteira atualizada (conforme o item 3.3 acima) e os valores de principal dos *hedges* anteriormente feitos, com relação a cada mês do futuro.
- 4.7. As celebrações dessas Operações de Derivativos deverão seguir os mesmos processos descritos na seção 2 acima, a saber:
 - (i) as Operações de Derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver CGD regendo a celebração de Operação de Derivativos entre as partes;
 - (ii) a Gestora deverá determinar as características dos *Forward Rate Agreements* necessários para ajuste na neutralização de riscos de juros da Unidade de Exposição e Proteção;
 - (iii) a Gestora deverá cotar os *Forward Rate Agreements* de forma agrupada, considerando a taxa de 100% (cem por cento) da Taxa DI para cada *Forward Rate Agreements*, e celebrar o conjunto de operações com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor preço;

- (iv) as Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes e formalizadas por meio dos seguintes procedimentos:
 - (a) as partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a Operação de Derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;
 - (b) na data de realização da Operação de Derivativos, as partes devem registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão; e
 - (c) em até 3 (três) Dias Úteis da realização da Operação de Derivativos, as partes devem celebrar confirmação da operação de derivativos, no âmbito do CGD vigente.

5. TABELAS NUMÉRICAS

As tabelas numéricas serão definidas em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 7.1(ii) do Anexo Definições Específicas da Classe.

ANEXO XI

AO REGULAMENTO DO SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

A provisão para fazer face aos Direitos Creditórios Inadimplidos, a ser constituída mensalmente, deverá obedecer aos seguintes percentuais por faixa de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

Faixa	Dias de atraso	Percentual de provisão
Faixa 0	0 (zero) dias a 5 (cinco) dias	0% (zero por cento)
Faixa 1	De 6 (seis) a 14 (quatorze) dias	3% (três por cento)
Faixa 2	De 15 (quinze) a 30 (trinta) dias	10% (dez por cento)
Faixa 3	De 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias	20% (vinte por cento)
Faixa 4	De 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) dias	30% (trinta por cento)
Faixa 5	De 61 (sessenta e um) a 75 (setenta e cinco) dias	40% (quarenta por cento)
Faixa 6	De 76 (setenta e seis) a 90 (noventa) dias	50 (cinquenta por cento)
Faixa 7	De 91 (noventa e um) a 105 (cento e cinco) dias	60% (sessenta por cento)
Faixa 8	De 106 (cento e seis) a 120 (cento e vinte) dias	70% (setenta por cento)
Faixa 9	De 121 (cento e vinte e um) a 135 (cento e trinta e cinco) dias	85% (oitenta e cinco por cento)
Faixa 10	Acima de 136 (cento e trinta e seis) dias	100% (cem por cento)

Os aspectos metodológicos descritos neste Anexo serão revisados regularmente pela Administradora com objetivo de assegurar a diligência no processo.